DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 9
Resoluções 11
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24
Decisão do Prefeito 24
Homologação / Adjudicação 25
Suspensão 33
Concursos Públicos/Processos Seletivos 33
Convocação 33
Outros Atos 34
Editais 48

Poder Legislativo 55
Atos Legislativos 55
Atos de Mesa 55
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 58
Audiência Pública 58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO CNAS Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, MANTENDO A LEI MUNICIPALNº2.793/23, RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2026 E PROMOVENDO A SUA ADEQUAÇÃO ÀS NORMATIVAS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza a regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais no município de Severínia, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.793/23 na Resolução CMAS nº07/2024, e em atendimento à Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, integrando os benefícios eventuais à Política de Assistência Social como provisões suplementares e provisórias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade decorrentes de:

I - Natalidade;

II – Funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública e emergências em assistência social.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 2º Os Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária, decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidade pública; que se integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e LOAS e são prestados a indivíduos e suas famílias que se encontram em insegurança e desproteção social, fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§1º - Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

§2º- Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve – se considerar as vivências e situações de vulnerabilidade temporária decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art.3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades socioeconômicas temporárias, conforme o disposto no art.6º, inciso VI da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único: As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária, acrescida das fragilidades de vínculos familiares.

Art. 4º Os princípios a serem observados no processo de regulamentação e de provisão de benefícios eventuais, visa a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social dos(as) beneficiários(as):

i. Integração à rede de serviços socioassistenciais visando à efetivação de proteção social;

ii. Constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

iii. Proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

iv. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

v. Garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) usuárias(os), com prontidão de qualidade na concessão, bem como, espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

vi. Garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da (o) beneficiário (a) aos serviços socioassistenciais;

vii. Garantia de igualdade de condições no acesso a informações e à fruição do benefício eventual;

viii. Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

ix. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

x. Desvinculação de comprovações de rendas complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias (os) e a política de assistência social.

Parágrafo único: São vedadas as exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das (dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

CAPÌTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS.

Art. 5º Constituem se características dos benefícios eventuais:

I- a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II- a periodicidade para a manutenção do benefício.

Art. 6º Não constitui como critério único para fins de concessão de benefícios eventuais, a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

§1º A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais; podendo ser regularizado posteriormente e ou concomitantemente.

§2º Caberá as Unidades Públicas do SUAS, CRAS e CREAS, no ato do atendimento, orientar e auxiliar o indivíduo ou a família a obter a documentação civil necessária para o exercício da cidadania.

Art. 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Os Benefícios eventuais desde que não seja o mesmo auxílio podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 8º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 9º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 10º Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - Situações em que haja dependências de cuidados contínuos, especialmente quando a família assume encargos adicionais de proteção;

II - Presença de pessoa com deficiência, considerando as barreiras sociais e econômicas e de acesso a direitos;

III - Faixa etária que indique maior fragilidade, como, crianças, idosos ou outros públicos que demandam proteção prioritária;

IV - Residências em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais, isolamento geográfico ou dificuldade de acesso a serviços públicos

V - Outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

§ 1º A concessão do benefício eventual poderá ocorrer no prazo máximo de até 03 meses consecutivos ou intercalados. Mediante avaliação técnica da equipe de referência do SUAS e das necessidades de indivíduos e/ou famílias nas ações de atendimento ou acompanhamento familiar, poderá ser prorrogado a concessão de benefício eventual por igual período.

§2º Os benefícios eventuais em forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito, e etc.) será pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

a) contingência relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;

b) falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

c) situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

d) situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

e) situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

f) ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como, de exploração sexual;

g) impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

h) situações decorrentes de migração, refugio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

i) situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência

intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

j) situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

k) outras situações de ameaça à vida ou que comprometem a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

l) situações decorrentes de outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos.

§1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob a responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§3º O benefício eventual para auxilio transporte deve ser aplicado em situações de calamidade, desabrigo, morte na família ou retorno do indivíduo ao seu município de origem em situação de trânsito.

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as(os) beneficiárias(os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

§5º Os benefícios eventuais em forma de pecúnia (dinheiro, cheque, cartão, depósito, crédito, e etc.) será pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§6º Os benefícios eventuais caso ocorra em espécie, como cestas alimentícias, kit enxoval recém-nascido, passagens, entre outros produtos destinados a proteção emergencial, seguirão normas administrativas entre o órgão gestor da assistência social e a administração pública municipal.

Art.12º Outras situações de vulnerabilidade temporárias não previstas na Resolução CNAS nº 213 de 28/10/2025, que podem ensejar a atuação do poder público local e a prestação de benefícios eventuais.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 13º As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, das crianças que vão nascer e das recém nascidas.

§1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§2º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente, aos seguintes aspectos:

a. Necessidades do nascituro;

b. Apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

c. Apoio à família no caso de morte da mãe.

§3º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

§4º Os critérios operacionais de concessão do auxílio natalidade, poderá ser efetuado após apresentação da certidão de nascimento entre outros documentos conforme o art.35 desta lei; cujo valor a ser concedido, caso seja em pecúnia, será de até ½ sal. mínimo por criança, com prazo de liberação do pagamento até 30 (trinta) dias úteis, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º No caso de concessão de auxílio natalidade em espécie, será ofertado 01(um) KIT – enxoval recém-nascido com vestuários suficientes para frio e calor, acessórios para cuidados de banho e higiene completo e demais produtos indicados pelos profissionais de saúde, para cada criança nascida na mesma família, com prazo prévio e ou logo após o nascimento.

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.14º As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742/1993 e destinam se:

i. ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um dos seus provedores ou membros;

ii. ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

iii. ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

iv. ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art.15º A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade do município, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais costumes da população.

Art.16º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir

vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

I - Riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§1º O benefício eventual a ser concedido deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e translado quando necessário.

§2º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

§3º Quando se trata de usuário do SUAS com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou de rua, o Órgão Gestor em conformidade com a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

§4º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser solicitado em até 03 (três) dias a partir da data do óbito, com apresentação da certidão de óbito, com prazo de concessão de até 30 (trinta) dias.

Art.17º Compete à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir as responsabilidades e atribuições das políticas públicas na esfera local para a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e translado quando necessário.

Parágrafo único: Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível, os valores, as formas de pagamento e os prazos de auxílio funeral foram definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÌTULO VII

BENEFÍCIOS EVENTUAIS - VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA – AUXÍLIO FINANCEIRO (TRANSPORTE)

Art.18º A despesa com auxílio financeiro transporte consiste:

i. O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui se por meio de auxílio financeiro visando o retorno de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, na condição de migrante, transeuntes, na esfera intermunicipal, interestadual, garantindo o acesso ao destino de origem dos familiares.

ii. O benefício eventual na forma de auxílio financeiro transporte social poderá ocorrer excepcionalmente para indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade sem meios próprios de assegurar a convivência familiar e comunitária; cujos familiares estejam em situação de afastamento provisório da família de origem por determinação da justiça, tais como:- Fundação Casa, Comunidades Terapêuticas conveniadas com a Prefeitura de Severínia, Casa Lar e outros afins.

§1º O auxílio transporte social a ser concedido terá um teto de até três auxílios financeiros para o mesmo beneficiário, durante ano vigente.

§2º O auxílio financeiro para indivíduos na situação de migrantes, imigrantes e transeuntes seguirá a Lei nº 13.445/2017 e Lei nº 8.742/93, onde serão destinados um teto financeiro na LOA.

DO AUXÌLIO ALUGUEL

Art. 19º O benefício eventual na forma auxílio aluguel quando destinado a mulheres em situação de violência, será concedido mediante avaliação técnica da rede socioassistencial, como medida protetiva de caráter emergencial e temporário, visando resguardar a integridade física, psicológica e social da usuária e de seus dependentes, em articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único: O prazo de concessão do auxílio aluguel será estipulado de acordo com o estudo social e determinação da justiça, fazendo atender todas as normativas aplicadas pela Administração Pública municipal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.20º O benefício eventual de auxílio financeiro aluguel para os casos de famílias que em detrimento de questões de enchentes e demais riscos e danos habitacionais, não tendo outros imóveis dentro e fora do município e nem tampouco familiares que poderiam acolher de forma provisória, será concedido auxílio aluguel até três meses, conforme necessidade da família, e de acordo com as normas vigentes da lei de licitação ou lei de mercado.

Art.21º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer clausula contratual por parte do beneficiário.

Art.22º O pagamento do valor do aluguel aos indivíduos e ou famílias poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, transferência em PIX e ou depósito em conta e ou em cheque ao proprietário do imóvel.

Art.23º Cessará o benefício perdendo o direito o indivíduo e/ou família:

i. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

ii. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

iii. Outras ações do beneficiário que extrapolam a finalidade do auxílio financeiro para aluguel.

DO AUXÌLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art.24º O benefício de auxílio financeiro a ser concedido para indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, risco pessoal e social de forma emergencial com destinação de pagamentos de taxas públicas de água, energia elétrica e ou outras situações de sobrevivência básica.

Art.25º O Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo do caso para auxílio financeiro, irá viabilizar o acesso de forma emergencial, não excedendo uma cota de até ½ salário mínimo, caso o pedido não esteja contemplado em outros capítulos e

artigos desta lei de atualização dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VIII
DO AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.26º Os benefícios eventuais providos em virtude de desastre, emergência ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória para garantir meios necessários à sobrevivência e à reconstrução da autonomia da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade familiar e pessoal, concedidos através de pecúnia, bens materiais e de consumo, cujo valor será regulamentado de acordo com o grau de complexidade do evento.

Art. 27º Para fins desta Lei considera-se:

I - Desastre: resultado de evento decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

II - Calamidade Pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do município e;

III - Emergências em assistência social: situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas;

IV - Emergências Ambientais:- Baixas e altas temperaturas que coloquem em risco a saúde e a sobrevivência da população vulnerável.

Art. 28º O auxílio financeiro e ou material é destinado ao enfrentamento das situações descritas no artigo anterior para garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da NOB/SUAS - 2012.

§1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência na esfera municipal ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, pelo Estado e ou Município.

§2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas as exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 29º O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia e ou espécie, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas públicas municipais.

§ 1º. Os critérios operacionais de concessão, a documentação exigível e os valores do auxílio calamidade pública serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução específica.

§2º Poderá ser disponibilizado transferência de benefício eventual para fins de atendimento às vítimas de calamidade pública por um período máximo de até 03 (três) meses, visando assegurar-lhes condições de reconstrução de sua autonomia nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS.

§3º O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

i. A segurança de meios para sobrevivência material das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;

ii. A redução dos danos sobre a autonomia dos indivíduos;

iii. O direito ao abrigo e ou acolhimento aos indivíduos em situação de risco pessoal e social;

iv. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos indivíduos;

v. A condição de convivência familiar dos indivíduos.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.30º No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais, compete:

I - a todas as equipes de referência do SUAS (Órgão Gestor, CRAS e CREAS), por meio, de encaminhamento e identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II - às equipes de referência das unidades públicas - CRAS e CREAS, o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais quando necessário;

III - às equipes profissionais das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, referenciar as famílias e indivíduos às unidades públicas do SUAS para estudo e avaliação com fins de concessão dos benefícios eventuais;

IV - ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

§ Único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação de qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vedadas as condicionalidades para a garantia do direito.

Artigo 31º As equipes de referência do CRAS e CREAS devem:

I - Observar e informar os beneficiários o caráter público dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais;

II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas;

III - Orientar aos beneficiários que os mesmos irão encontrar acolhida, convívio, renda e meios para o desenvolvimento da autonomia e apoio institucional.

§ 1º O estudo social para a concessão dos benefícios

eventuais às famílias e indivíduos ficará sob a responsabilidade dos profissionais de nível superior de referência no CRAS, CREAS e técnicos de nível superior vinculados ao Órgão Gestor, com encaminhamento através da guia de referência para a concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Os casos de beneficiários que não estejam inscritos no Cadúnico, devem ser orientados a realizar inclusão, visando garantia de acesso a outros programas, projetos, benefícios e serviços do SUAS;

§3º Os profissionais de nível superior da equipe de referência CRAS, CREAS, devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais;

§4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Art.32º Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a integração orgânica aos serviços socioassistenciais, respeitando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

§1º o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços socioassistenciais continuados, a fim de prevenir o agravamento da desproteção social, visando à promoção dos direitos, construção de novos projetos de vida e as transformações das relações familiares e comunitárias.

§2º promover o acesso aos serviços públicos, contribuindo para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias;

Art. 33º A provisão dos benefícios eventuais, processo de regulação, será realizada por profissionais vinculados ao órgão gestor da política de assistência social.

CAPÍTULO X
DOS DOCUMENTOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 34º Os documentos pessoais e técnicos para a concessão dos benefícios eventuais, conforme a tipologia do benefício deve compreender basicamente:

I - Certidão de nascimento;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência;

IV - Carteira de identidade e CPF;

V - Guias de referência das unidades públicas

VI - Formulário próprio para coleta de dados de elegibilidade

VII - Relatório Técnico da Família/Indivíduos.

VIII – Resumo do Cadúnico (quando houver).

IX - Outros a critério do CMAS e Órgão Gestor.

CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO

Art.35º Os benefícios eventuais serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, complementados por recursos provenientes do cofinanciamento Estadual, quando houver.

§1º O município assegurará dotação orçamentária específica e suficiente para a provisão dos benefícios eventuais, consignada na Lei Orçamentária Anual LOA sob a análise, apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Não constituem benefícios eventuais da política de assistência social os itens referentes: órteses, próteses, cadeiras de roda, aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, materiais de construção, medicamentos, exames, transporte de doentes, tratamentos de saúde fora do domicílio, leites especiais e fraldas descartáveis, conforme Resolução CNAS nº. 39 de 2010.

Art.36º O cofinanciamento Estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

§1º O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através da SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e /ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, com reconhecimento da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS;

§2º Constitui se critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos benefícios eventuais;

§3º As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais correrão por conta de dotação orçamentária da Política Municipal de Assistência Social, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art.37º O Cofinanciamento por parte da União será destinado para as situações de emergência e ou estado de calamidade pública, por meio do programa de transferência de renda – Bolsa Família com valores específicos e pré-fixados pelo Governo Federal, mediante estudo das secretarias da assistência social, economia, planejamento, direitos humanos, infra-estrutura entre outras, objetivando o enfrentamento das situações contingenciais que afetam diretamente a população em situação de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO XIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de Controle Social, fixar prazos máximos para a análise e concessão dos benefícios eventuais, evitando atrasos decorrentes da ausência de relatórios técnicos.

I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, na esfera do município, mediante relação nominal fornecida pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

III - acompanhar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

§1º Caberá ao Conselho Municipal à fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, e propor sempre que necessário à revisão anual da regulamentação da concessão dos valores dos benefícios;

§2º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos benefícios eventuais.

Art.39º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social Analisar denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária – FMAS – benefícios eventuais, através da análise dos documentos encaminhados pelo órgão gestor da assistência social tais como:- relação nominal dos beneficiários por tipologia do benefício, planilhas de despesas dos benefícios mensalmente, estudo diagnóstico elaborado pela vigilância socioassistencial entre outros;

II - Definir prazos, critérios, valores per capita e demais procedimentos quanto aos benefícios eventuais nas diferentes modalidades, por meio de resolução específica, visando a atualização de conteúdo e revisão de parâmetros para concessão;

III - Emitir parecer de análise e manifestação perante o desenvolvimento do Plano de Benefícios Eventuais e demais situações de aplicação dos recursos do FMAS para a proteção social através dos benefícios previstos na legislação vigente;

IV - Apreciar estudos de demanda elaborados pela vigilância socioassistencial, bem como, participar de cursos, treinamentos, workshop, audiência pública e outros afins.

V - Qualificar os membros da Comissão de Políticas Públicas do CMAS quanto ao processo de análise, monitoramento e fiscalização junto as Unidades Públicas CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos procedimentos do processo de concessão dos benefícios eventuais, com emissão de relatórios avaliativos e notificações caso seja necessário.

CAPÍTULO XIV
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.40º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação do processo de concessão dos diferentes tipos de benefícios eventuais;

II - Alocar recursos financeiros (recurso próprio) no Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de assegurar o financiamento e a gestão dos benefícios eventuais;

III - Ofertar capacitação continuada aos profissionais envolvidos no processo de concessão de benefícios eventuais, nas unidades públicas CRAS, CREAS e SMAS;

IV - Expedir as instruções, informações sobre os critérios de concessão dos benefícios eventuais, o perfil dos beneficiários, esclarecendo as situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública, desproteção social, de forma ampliada para a população em geral.

V - Manter atualizado o sistema de informação dos dados sobre os benefícios concedidos, constando o nome do beneficiado, endereço, a data de emissão, o tipo de benefício concedido, valor, quantidade e período de concessão.

VI - Encaminhar semestralmente e ou sempre que solicitado às planilhas dos beneficiados por tipo de benefício ao Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - Articular as políticas públicas e de defesa de direitos na esfera local, visando o atendimento integrado para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e contingência social junto às famílias e indivíduos.

VIII - Apoiar de forma técnica e operacional o profissional de vigilância socioassistencial frente ao desempenho de suas atribuições no processo de concessão dos benefícios eventuais às famílias/indivíduos.

IX - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Severínia, mediante protocolo de denúncias sobre irregularidades na concessão dos benefícios para posterior encaminhamento ao setor competente para manifestação.

X - Garantir o direito do acesso à informação conforme a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2012.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por profissionais qualificados de nível superior das Unidades Públicas CRAS, CREAS e SMAS.

Art.42º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante aprovação do CMAS, a regulamentação dos procedimentos técnicos – administrativos a serem adotados para cada tipo de benefício a ser concedido, os modelos dos formulários a serem preenchidos pelos profissionais, as guias de referência e demais ações de caráter organizacional.

Art.43º Os casos omissos nesta legislação serão tratados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.44º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no

Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art.48º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
(DE AUTORIA DA MESA DIRETORA)

ALTERA A GRATIFICAÇÃO DO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os servidores investidos nas atribuições de PREGOEIRO e AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Severínia, passam a fazer jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.822, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Severínia,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municiapl dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a ser realizada no dia 04/11/2026, tendo como o tema Central **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa"**

Art. 2° Os trabalhos de pré conferência dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes serão realizadas durante o mês de setembro de 2026, com fins de discussão ampliada em torno dos objetivos especificos e dos seis eixos visando apresentação das propostas na XIII Conferência Magna.

Art. 3° As despesas decorrrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Orgão Gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferência.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.912, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ENIDE DE FATIMA BARBARELLI,** RG. ***.400.378-*, no cargo de **SERVENTE,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **08/02/2017 à 07/02/2022** para gozo no período de **20/10/2026 à 18/11/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de outubro de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.913, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença para tratar de interesses particulares.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a pedido, a partir desta data, licença especial sem remuneração por 2 (dois) anos, nos termos do Artigo nº 121, da Lei Complementar nº. 1.673/2006 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor **ADRIANO LUCIO DOS SANTOS,** RG. ***.305.386-*, no cargo de **MOTORISTA,** regime Estatutário, do quadro de pessoal civil desta Prefeitura Municipal, lotado no Setor: **PÁTIO**, licença para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 2º - Durante o período da licença de que trata o Artigo 1º, de acordo com o disposto dos artigos 13 e 16, inciso I e II da Lei 1.583 de 02 de fevereiro de 2005, servidor (o) (a), para que possa usufruir dos benefícios do Fundo de Previdência, nesse período de licença, devera recolher mensalmente junto ao IPREM, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, caso contrário não poderá contar com esse período para sua aposentadoria.

ARTIGO 3º - Fica o servidor ciente de que, após o vencimento da licença especial de 2 anos, ficará obrigado a comparecer ao trabalho, assumindo o seu cargo, caso contrário, após 30 dias de falta sem justificativa, será exonerado por abandono de emprego.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de outubro de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SMEC Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes, turmas ou aulas para os profissionais da educação e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Severínia/SP**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011, e:

— Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes, turmas ou aulas na Rede Municipal de Ensino;

— Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC é o órgão competente para a expedição de normas complementares para o procedimento de atribuição de classes, turmas ou aulas, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011;

— Considerando a necessidade de garantir atribuições para o exercício de cada cargo e a qualificação profissional dentro do campo de atuação específico, visando à promoção da qualidade da educação e ao desenvolvimento dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes, turmas ou aulas dos profissionais da educação em regime efetivo obedecerá às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os critérios que permitirão elaborar a classificação dos profissionais da educação em regime efetivo obedecerão ao cômputo de tempo de serviço e títulos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir uma Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, turmas ou aulas em todas as suas fases e etapas.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º A Comissão será instituída por meio de portaria e terá, entre suas incumbências, a obrigação de publicar anualmente o Edital de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, com base nesta Resolução.

§ 2º O Diretor de Escola, em conjunto com a Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, poderá realizar atribuições na própria unidade, quando for o caso, conforme especificado em edital, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, visando atender às situações de acúmulo e às opções dos profissionais da educação, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 3º As jornadas a serem atribuídas aos profissionais da educação deverão atender, no mínimo, às disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011, e na Lei Complementar nº 2.337, de 19 de abril de 2018.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os profissionais da educação lotados na sua Unidade Escolar.

§ 1º O profissional da educação readaptado não participará deste processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes, turmas ou aulas enquanto permanecer nessa condição, devendo ser remanejado pela SMEC para unidades com classes, turmas ou aulas livres ou, na inexistência, para substituição, quando ocorrer a cessação da sua readaptação por meio de portaria.

§ 2º Aos profissionais da educação afastados por qualquer motivo que não comparecerem no dia e horário agendados para a atribuição nem enviarem representante por procuração serão atribuídas, de forma compulsória, classes, turmas ou aulas.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A inscrição para atribuição de classes, turmas ou aulas dos profissionais da educação ocorrerá mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo I, na Unidade Escolar sede de exercício, considerando a seguinte documentação:

I. tempo de serviço, conforme disposto nesta Resolução; e
II. diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º O titular de cargo solicitará inscrição ao gestor da unidade escolar onde estiver lotado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º A opção por ampliação ou redução de jornada do titular de cargo deverá ser manifestada na Ficha de Inscrição, no período estabelecido em edital, para eventual atendimento na fase própria do processo de atribuição, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º O titular de cargo cuja jornada de trabalho tenha sido alterada, por ampliação ou redução, permanecerá, na primeira fase do processo inicial de atribuição referente ao ano letivo subsequente, com a jornada vigente, ainda que manifeste, no período de inscrição, nova opção por ampliação ou redução de jornada.

§ 4º A nova opção por ampliação ou redução de jornada deverá ser manifestada no período de inscrição, na forma estabelecida em edital, e somente será apreciada após a conclusão da primeira fase do processo inicial de atribuição, assegurada previamente a constituição das jornadas vigentes de todos os titulares de cargo, observada a ordem de classificação e condicionada à existência de saldo que possibilite o atendimento da opção e à autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º O titular de cargo poderá fazer inscrição para Carga Suplementar, caso possua jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação as etapas de escolarização em que cada cargo poderá exercer suas funções.

Art. 5º Os critérios e as pontuações a serem considerados para efeito de classificação no processo de atribuição dos profissionais da educação serão:

§ 1º O tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial terá a seguinte pontuação e limites:

I. no cargo de ingresso na Rede Municipal de Ensino de Severínia/SP - 0,010 por dia, até o máximo de 100,00 pontos; e

II. no cargo ou função, no Magistério Público Oficial, prestado na Rede Municipal de Ensino de Severínia/SP - 0,005 por dia, até o máximo de 50,00 pontos.

§ 2º Os títulos deverão ser da área da educação, na seguinte conformidade:

I. certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular - 10,00 pontos;

II. certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos no Município de Severínia/SP e para a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, no mesmo campo de atuação da inscrição, exceto o de ingresso neste cargo - 1,00 ponto por certificado, até o limite de 5,00 pontos;

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III. curso de pós-graduação, stricto sensu, com a apresentação de diploma de Doutor na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - no máximo um diploma no valor de 10,00 pontos;

IV. curso de pós-graduação, stricto sensu, com a apresentação de diploma de Mestre na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação - no máximo um diploma no valor de 5,00 pontos;

V. curso de pós-graduação, lato sensu, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com a apresentação de certificado na área da Educação, realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - 3,00 pontos por certificado, até o limite de 6,00 pontos;

VI. curso de aperfeiçoamento na área da Educação, emitido ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com:

a) no mínimo 300 (trezentas) horas - no máximo um certificado no valor de 2,50 pontos; e
b) 180 (cento e oitenta) a 299 (duzentas e noventa e nove) horas - 2,00 pontos por certificado, até o limite de 6,00 pontos.

VII. curso de atualização na área da Educação, emitido ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de:

a) 120 (cento e vinte) a 179 (cento e setenta e nove) horas - 0,75 ponto por certificado, até o limite de 1,50 pontos;
b) 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas - 0,50 ponto por certificado, até o limite de 1,00 ponto;
c) 30 (trinta) a 79 (setenta e nove) horas - 0,25 ponto por certificado, até o limite de 1,50 pontos; e
d) certificados de participação em oficinas, seminários e minicursos na área da Educação, de 1 (uma) a 29 (vinte e nove) horas - 0,02 ponto por hora completa, até o máximo de 1,00 ponto.

§ 3º O tempo utilizado para um cargo não pode ser aproveitado para outro cargo e/ou função, nos casos de acúmulo.

§ 4º Nos casos de exoneração do profissional da educação em um cargo, o tempo de serviço acumulado poderá ser computado posteriormente se tiver provimento em novo cargo docente, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011.

§ 5º Os profissionais da educação poderão ser designados ou afastados do exercício do cargo para ocupar função de confiança ou cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo quanto à contagem de tempo de serviço contemplada no § 1º.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 6º Os certificados com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas precisarão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Severínia para serem validados, independentemente da instituição que os emitiu, exceto os certificados da SMEC.

§ 7º Os certificados com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas terão validade de 5 (cinco) anos; os demais certificados e diplomas não perderão validade.

§ 8º A data-base para a contagem de tempo de serviço, certificados e diplomas, nos termos desta Resolução, será 30 de junho do ano em curso.

§ 9º O preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo I, com as respectivas assinaturas, deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido em edital e ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 6º Os profissionais da educação inscritos serão classificados quanto à soma do tempo de serviço e dos títulos apresentados na Ficha de Inscrição, Anexo I, de acordo com esta Resolução.

Art. 7º Para fins de desempate serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

I. maior tempo de exercício no cargo na Rede Municipal de Ensino de Severínia;
II. maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial na Rede Municipal de Ensino de Severínia; e
III. maior idade, considerando o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição de classes, turmas ou aulas aos titulares de cargos docentes, inscritos e classificados, ocorrerá em fases, conforme definido em edital, observada a seguinte ordem:

I. constituição da jornada de trabalho vigente do servidor, em caráter obrigatório e prioritário, na mesma unidade escolar, exceto quando não houver saldo de classes, turmas ou aulas suficientes;
II. atendimento das opções por ampliação ou redução de jornada, após a conclusão da fase prevista no inciso I e assegurada a constituição das jornadas vigentes de todos os titulares de cargo, observada a ordem de classificação, condicionado à disponibilidade de classes, turmas ou aulas que possibilite a reorganização das jornadas e à autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º desta Resolução; e
III. Carga Suplementar de Trabalho, disponibilizada a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os profissionais da educação do Município, respeitado o direito de constituição de jornada de todos os cargos efetivos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º A retratação da opção por ampliação ou redução de jornada formulada no ato da inscrição poderá ocorrer até o encerramento do respectivo período de inscrição.

§ 2º Na impossibilidade de constituição de jornada com aulas do componente curricular específico do cargo, os profissionais da educação em regime efetivo poderão ter atribuídas aulas de componente curricular correlato ao cargo, nos termos desta Resolução.

§ 3º A Carga Suplementar de Trabalho poderá ser atribuída aos profissionais da educação em regime efetivo no caso de aulas da disciplina específica do cargo, aulas de componente curricular correlato, programas ou projetos temporários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos arts. 24 a 28 da Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011.

§ 4º Fica vedada a ampliação de jornada de trabalho por meio de programas ou projetos temporários.

§ 5º Sempre que houver necessidade de priorizar o atendimento ao servidor efetivo na constituição de jornada, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos servidores admitidos por tempo determinado, seja para a redução da carga horária, seja para o encerramento do contrato.

Art. 9º Na constituição da jornada de trabalho dos profissionais da educação deverão ser respeitadas as seguintes condições:

I. somente na insuficiência de classes, turmas ou aulas na Rede Municipal, o servidor poderá ser aproveitado em atividades correlatas às atribuições do seu cargo, inclusive em programas ou projetos temporários que estiverem livres, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

II. caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição dos blocos de aulas a serem atribuídos, sendo permitida a quebra dos blocos apenas para cumprimento da constituição de jornada.

Art. 10. O servidor que tiver aulas atribuídas em blocos indivisíveis, inclusive por meio de carga suplementar, quando desistir, deverá fazê-lo em sua totalidade, e:

I. não será permitido que o profissional desista, troque ou permute classes, turmas ou aulas, exceto quando ocorrer atribuição de aulas livres ou em substituição, com aumento ou manutenção da carga horária numa das unidades em que se encontre em exercício, com o objetivo de reduzir o número de unidades escolares; e

II. as aulas dos componentes escolares específicos serão atribuídas em blocos indivisíveis, a critério da Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas em conjunto com os gestores escolares, exceto quando for para completar a carga horária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11. A atribuição relativa à Educação de Jovens e Adultos – EJA, ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e ao cargo de Auxiliar Pedagógico Educacional ocorrerá no processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação.

§ 1º As classes, turmas ou aulas da EJA, Termos I, II, III e IV, poderão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho e carga suplementar, respeitada a classificação realizada nos termos desta Resolução, bem como para atribuição de carga horária aos candidatos classificados no processo seletivo vigente, se houver número mínimo de matrículas nas turmas.

§ 2º O Auxiliar Pedagógico Educacional terá a sua atribuição centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos definidos em edital, conforme jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo possível a ampliação com aulas eventuais até o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado – AEE terá a sua atribuição centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos definidos em edital, conforme jornada mensal de 160 (cento e sessenta) horas, sendo possível a ampliação com aulas eventuais até o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 12. Toda classe, aula ou turma atribuída será registrada em Ata de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, a qual servirá de comprovante para análise de possíveis situações de acúmulo e constituição, composição, ampliação de jornada ou carga suplementar, devendo a cópia ser arquivada na secretaria da escola sede de exercício do profissional da educação.

§ 1º As Atividades de Trabalho Pedagógico na Escola - ATPC e Atividades de Trabalho em Local Livre - ATPL deverão ser registradas na Ata de Atribuição.

§ 2º O profissional da educação que tiver classes, turmas ou aulas atribuídas durante o ano letivo em curso somente participará de novas atribuições mediante a apresentação de documento de atribuição de outro Sistema Público de Ensino, acompanhado do horário único atualizado fornecido pela escola sede de exercício, devidamente assinado pelo gestor escolar.

§ 3º O profissional da educação, ao participar das atribuições na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá apresentar-se na Unidade Escolar, munido da Ata, no mesmo dia da atribuição ou, no máximo, no próximo dia útil posterior à atribuição.

Art. 13. A atribuição de classes, turmas ou aulas respeitará, além dos termos definidos nesta Resolução, os requisitos mínimos exigidos para cada cargo no ato da sua criação, correspondentes ao componente curricular em que irá atuar.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º Caso o profissional da educação participe do processo de atribuição com o objetivo de constituição, ampliação ou carga suplementar de componentes curriculares correlatos, deverá obrigatoriamente apresentar habilitação exigida ou constar no histórico do respectivo curso, correspondente à área de atuação, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplina relacionada ao componente curricular a ser atribuído.

§ 2º O componente curricular Projeto de Convivência, referente ao Ensino Fundamental I, será ministrado por docente titular da classe, como parte de sua jornada de trabalho.

§ 3º O componente curricular Produção de Texto, referente ao Ensino Fundamental II, será ministrado por docente habilitado para a disciplina de Língua Portuguesa, sendo possível a constituição ou a ampliação da jornada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º O componente curricular Educação Financeira, referente ao Ensino Fundamental II, será ministrado por docente habilitado para a disciplina de Matemática, sendo possível a constituição ou a ampliação da jornada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º O componente curricular Projeto de Vida, referente ao Ensino Fundamental II, será ministrado por docente habilitado em qualquer área de atuação, sendo possível a constituição ou a ampliação da jornada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º A atribuição de aulas do componente curricular Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena neste componente, além de registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 9.696/1998.

§ 7º O componente curricular Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será atribuído como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo, desde que sejam portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, História ou Ciências Sociais.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO E REGRAS GERAIS

Art. 14. O processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes, turmas ou aulas será disciplinado por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento nesta Resolução.

Parágrafo único. O edital estabelecerá, conforme a necessidade de cada processo, o cronograma, os prazos, as datas, os horários, os locais e as demais informações necessárias à execução da atribuição.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15. A Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas será responsável pela execução e acompanhamento do processo em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. No prazo de 2 (dois) dias, caberá recurso ao responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura das decisões da Comissão referentes ao processo de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas.

Art. 16. Poderá ocorrer a redução de jornada:

I. a qualquer momento, nos casos de servidor efetivo que ampliou a jornada, quando não houver saldo de classes, turmas ou aulas suficientes para manter a jornada indicada pelo servidor; e

II. a pedido do servidor, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizar a redução, observado, quando se tratar da hipótese prevista no § 3º do art. 4º desta Resolução, o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Art. 17. O Diretor da Unidade Escolar poderá solicitar o encerramento da ampliação de jornada ou carga suplementar dos profissionais da educação em regime efetivo por descumprimento das obrigações pertinentes ao cargo ou à função a ser desempenhada.

§ 1º No encerramento das atividades por descumprimento das obrigações pertinentes ao cargo ou à função a ser desempenhada, não poderão ser atribuídas novas classes, turmas ou aulas no ano letivo corrente.

§ 2º Ao encerrar a ampliação de jornada, carga suplementar ou carga horária por descumprimento das obrigações pertinentes ao cargo ou à função a ser desempenhada, não poderão ser atribuídas novas classes, turmas ou aulas no ano letivo corrente.

§ 3º Para encerrar a ampliação de jornada ou carga suplementar por descumprimento das obrigações pertinentes ao cargo, o Diretor da Unidade deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orientações com registro da ocorrência e, somente se não houver mudança nas ações do servidor, proceder ao pedido de encerramento, comunicando por escrito ao servidor e encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos, após aquiescência do Supervisor de Ensino.

§ 4º Na hipótese de encaminhamento para o encerramento da ampliação de jornada ou da carga suplementar por descumprimento das obrigações pertinentes ao cargo ou à função desempenhada, previamente ao ato que decidir pelo encerramento, será assegurado ao servidor o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO VI

DA ACUMULAÇÃO

Art. 18. As situações de acúmulo serão analisadas anualmente e sempre que houver alterações na situação funcional do servidor que exercer cargo, emprego ou função no Município ou fora dele, cabendo aos profissionais da educação providenciar a documentação exigida pela Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas e/ou pelo Diretor da Unidade onde estiver lotado, para posterior análise e publicação de ato decisório sobre a legalidade do acúmulo, conforme estabelecido em regulamento específico.

§ 1º O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

§ 2º Havendo qualquer mudança da situação funcional do servidor em acumulação remunerada que implique o exercício de outro cargo, emprego ou função, ou a alteração do seu local de trabalho, caberá ao servidor informar ao Chefe Imediato para posterior publicação de novo ato decisório.

§ 3º Na hipótese de acumulação na esfera municipal, a soma das jornadas ou carga horária total deverá observar os limites definidos na Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011, e, em esferas distintas, deverão ser observadas, além da natureza dos cargos, empregos ou funções, a compatibilidade de horários, incluindo os intervalos de deslocamento.

§ 4º Caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão dos casos examinados antes do início do exercício no cargo ou da função.

§ 5º Da publicação do ato decisório de acumulação ilegal ou da ciência pessoal do profissional de ensino correrá o prazo de 2 (dois) dias úteis para que, querendo, o servidor recorra da decisão junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º Expirado o prazo para recurso ou sendo este julgado improcedente, a Secretária Municipal de Educação e Cultura convidará o servidor ou empregado a optar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, por um dos cargos, empregos ou funções e, caso o profissional da educação opte pelo cargo ou emprego municipal, deverá demonstrar que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

§ 7º Na hipótese de o servidor não optar no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 8º Se, em decorrência dos trâmites administrativos relativos à decisão de recurso interposto sobre a acumulação pretendida, for ultrapassado o prazo legal para posse e exercício, será expedido novo ato de nomeação ou admissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Resolução SMEC nº 03/2024.

JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO / TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS OU AULAS

U.E.: _____ ATESTO, para fins de inscrição/classificação no Processo de Atribuição de Classes, Turmas ou Aulas, que _____, RG nº _____, conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS, de acordo com a Ficha 100 e com esta Resolução.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Cargo/Campo	Jornada atual	Jornada pretendida	Composição
Cargo: _____ Campo de atuação/Disciplina (quando aplicável): _____	Reduzida / Inicial / Básica / Integral/Não se aplica	Reduzida / Inicial / Básica / Integral/ Não se aplica	9a+2ATPC+3ATPL / 19a+2ATPC+7ATPL / 24a+2ATPC+10ATPL / 32a+3ATPC+13ATPL
Carga Suplementar	( ) SIM ( ) NÃO	Disciplina: _____	

__Observação__: o titular de cargo cuja jornada tenha sido alterada por ampliação ou redução permanecerá, na primeira fase do processo inicial de atribuição referente ao ano letivo subsequente, com a jornada vigente. A nova opção por ampliação ou redução deverá ser manifestada no período de inscrição e somente será apreciada após a conclusão da primeira fase, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º desta Resolução.

II - TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QTDE	PESO	TOTAL
a) No cargo de ingresso na Rede Municipal de Ensino de Severínia/SP - máximo de 100,00 pontos.		0,010	0,000
b) No cargo ou função, no Magistério Público Oficial, prestado na Rede Municipal de Ensino de Severínia/SP - máximo de 50,00 pontos.		0,005	0,000
Subtotal			**0,000**

III - TÍTULOS

DESCRIÇÃO	QTDE	PESO	TOTAL
a) Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular - 10,00 pontos.		10,00	0,000
b) Certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos no Município de Severínia/SP e para a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, no mesmo campo de atuação, exceto o de ingresso - limite de 5,00 pontos.		1,00	0,000
c) Pós-graduação stricto sensu - Doutorado na área da Educação - no máximo 1.		10,00	0,000
d) Pós-graduação stricto sensu - Mestrado na área da Educação - no máximo 1.		5,00	0,000
e) Pós-graduação lato sensu, de no mínimo 360 horas, na área da Educação - limite de 6,00 pontos.		3,00	0,000
f) Curso de aperfeiçoamento de no mínimo 300 horas - no máximo 1.		2,50	0,000
g) Curso de aperfeiçoamento de 180 a 299 horas - limite de 6,00 pontos.		2,00	0,000
h) Curso de atualização de 120 a 179 horas - limite de 1,50 pontos.		0,75	0,000
i) Curso de atualização de 80 a 119 horas - limite de 1,00 ponto.		0,50	0,000
j) Curso de atualização de 30 a 79 horas - limite de 1,50 pontos.		0,25	0,000
k) Certificados de participação em oficinas, seminários e minicursos na área da Educação, de 1 a 29 horas - máximo de 1,00 ponto.		0,02	0,000
Subtotal			**0,000**
TOTAL (TEMPO DE SERVIÇO + TÍTULOS)			**0,000**

IV - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CRITÉRIOS	DIAS/IDADE
Maior tempo de exercício no cargo na Rede Municipal de Ensino de Severínia	
Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial na Rede Municipal de Ensino de Severínia	
Maior idade - Data de Nascimento ____/____/_____	

Assinatura do Secretário de Escola: _____ Assinatura do Diretor de Escola: _____

Declaração do interessado em relação à contagem: ( ) CONCORDO ( ) DISCORDO

Severínia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor: _____

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II - ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS E AULAS

CARGO _____, DATA ____/____/_____

NOME _____, RG _____

CARGA SUPLEMENTAR _____

ESTABELECIMENTO/UNIDADE ESCOLAR	Nº DE AULAS P/ PERÍODO LIVRES			Nº DE AULAS P/ PERÍODO SUBST.			EM SUBSTITUIÇÃO
	M	T	N	M	T	N	

TURMAS/CLASSES ATRIBUÍDAS:

UNIDADE ESCOLAR	TURMAS/CLASSES

COMPOSIÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO (AULAS)

AULAS	ATPC	ATPL	TOTAL

COMPOSIÇÃO SEMANAL DA CARGA HORÁRIA - PAGAMENTO (HORAS)

DIURNO	NOTURNO	TOTAL

DATA DO INÍCIO NAS AULAS ATRIBUÍDAS ____/____/_____

Termo de Aceite
Concordo com as informações prestadas acima.

_____ (Assinatura do Profissional da Educação/Procurador)

_____ (Assinatura do Diretor/Dirigente/Responsável)

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Centro, Severínia/SP, CEP 14735-000 | Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291 | secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO (RECAPE) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, CONFORME RELAÇÃO DE VIAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Recebimento das propostas: Até às 08:00 horas do dia 04/11/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:30h do dia 04/11/2026.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, NAS CONFIGURAÇÕES FURGÃO OU PICK-UP, SEM USO ANTERIOR, DEVIDAMENTE TRANSFORMADO, EQUIPADO E HOMOLOGADO PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 do dia 05/11/2026**.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 05/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:40 do dia 05/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (**www.bll.org.br**)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA SALA MULTISSENSORIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 do dia 04/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 04/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:40 do dia 04/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (**www.bll.org.br**)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

Vistos.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada por **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, em face do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 135/2026, questionando exigências relativas a laudos e ensaios técnicos da transformação do veículo e a utilização de fibra de vidro em componentes internos da ambulância.

Considerando a manifestação fundamentada do

Pregoeiro, que examinou individualmente as alegações apresentadas, bem como a necessidade de assegurar padrões objetivos de qualidade, segurança e adequação sanitária do objeto, nos termos dos arts. 9º, 18, 40 e 164 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a alegação abstrata de existência de materiais alternativos não demonstrou, mediante elementos técnicos específicos, a equivalência integral da solução proposta às condições do fornecimento licitado;

RATIFICO a decisão do Pregoeiro e, em consequência, **CONHEÇO** da impugnação e **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados por **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**., mantendo-se as cláusulas impugnadas, nos termos da fundamentação incorporada a este ato.

Determino ao setor competente a juntada desta ratificação aos autos, a divulgação da resposta à impugnação no sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame, observados os prazos legais, e a adoção das providências necessárias à continuidade regular do procedimento.

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA.**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 135/2026, quanto à exigência de primeiro emplacamento do veículo em nome do Município e às restrições correlatas à participação de revendedoras que não sejam concessionárias.

Considerando a manifestação fundamentada do Pregoeiro, que reconheceu que a condição de veículo novo e sem uso anterior não se confunde necessariamente com a exigência de primeiro emplacamento em nome da Administração;

Considerando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021;

RATIFICO a decisão do Pregoeiro e, em consequência, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por **LIZARD SERVIÇOS LTDA**. e **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS**, nos limites da fundamentação adotada, para determinar a exclusão da exigência de primeiro emplacamento em nome do Município e de eventuais exigências que reservem indevidamente a competição às montadoras ou concessionárias.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Licitações a adequação do edital, Termo de Referência e anexos, mantendo os requisitos de veículo novo, sem uso anterior, adequadamente transformado e homologado, com entrega regularizada e transferência definitiva ao Município, sem custos adicionais de taxas, documentação e licenciamento.

DETERMINO, ainda, a divulgação do edital retificado e a designação de nova sessão com reabertura do prazo legal de apresentação de propostas, observados o art. 55, § 1º, e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Severínia/SP, 19 de outubro de 2026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - RP Nº 32/2026

O **Pregão Eletrônico - RP nº 32/2026** de que trata este processo objetivou a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico - RP nº 32/2026**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: **LE BUREAU - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA** (52622557000168) com o lote 9 no valor de R$ 18.557,28 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), lote 85 no valor de R$ 5.538,78 (cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), lote 101 no valor de R$ 1.516,48 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) e lote 104 no valor de R$ 3.770,10 (três mil e setecentos e setenta reais e dez centavos) e **SANFORT COMERCIAL LTDA** (69177614000140) com o lote 5 no valor de R$ 6.009,90 (seis mil e nove reais e noventa centavos), lote 18 no valor de R$ 11.452,50 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), lote 19 no valor de R$ 1.786,00 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais), lote 20 no valor de R$ 18.845,52 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), lote 34 no valor de R$ 6.504,00 (seis mil e quinhentos e quatro reais), lote 95 no valor de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), lote 109 no valor de R$ 1.292,70 (um mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), lote 128 no valor de R$ 3.682,80 (três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e lote 152 no valor de R$ 1.262,90 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e **AGR SOLUCOES EM HIGIENIZACAO E DESCARTAVEIS LTDA** (55783453000123) com o lote 132 no valor de R$ 28.875,00 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais), lote 133 no valor de R$ 5.394,40 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos),

lote 135 no valor de R$ 832,20 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), lote 136 no valor de R$ 1.623,48 (um mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) e lote 139 no valor de R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) e **LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA** (47190313000113) com o lote 8 no valor de R$ 3.970,20 (três mil e novecentos e setenta reais e vinte centavos), lote 13 no valor de R$ 4.693,95 (quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), lote 16 no valor de R$ 4.502,40 (quatro mil e quinhentos e dois reais e quarenta centavos), lote 17 no valor de R$ 4.844,28 (quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), lote 47 no valor de R$ 4.183,01 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e um centavo) e lote 48 no valor de R$ 6.786,61 (seis mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e **MBM STORE LTDA** (40225662000184) com o lote 14 no valor de R$ 17.156,10 (dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais e dez centavos) e **SALVI E LOPES E CIA LTDA.** (82478140000134) com o lote 30 no valor de R$ 963,48 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), lote 31 no valor de R$ 294,84 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), lote 106 no valor de R$ 496,92 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), lote 107 no valor de R$ 158,10 (cento e cinquenta e oito reais e dez centavos) e lote 108 no valor de R$ 861,98 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) e **CAROLINI MOLINA DE FREITAS GUERRA** (28009891000166) com o lote 1 no valor de R$ 7.024,62 (sete mil e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), lote 3 no valor de R$ 10.479,00 (dez mil e quatrocentos e setenta e nove reais), lote 10 no valor de R$ 34.770,95 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), lote 11 no valor de R$ 7.674,48 (sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), lote 12 no valor de R$ 57.525,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais), lote 15 no valor de R$ 2.989,80 (dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), lote 21 no valor de R$ 16.285,50 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote 22 no valor de R$ 13.201,32 (treze mil e duzentos e um reais e trinta e dois centavos), lote 23 no valor de R$ 5.190,42 (cinco mil e cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), lote 24 no valor de R$ 4.108,39 (quatro mil e cento e oito reais e trinta e nove centavos), lote 25 no valor de R$ 3.537,42 (três mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), lote 26 no valor de R$ 3.127,65 (três mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), lote 27 no valor de R$ 48.594,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e quatro reais), lote 32 no valor de R$ 1.966,06 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), lote 33 no valor de R$ 2.074,05 (dois mil e setenta e quatro reais e cinco centavos), lote 35 no valor de R$ 2.286,60 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), lote 36 no valor de R$ 6.774,00 (seis mil e setecentos e setenta e quatro reais), lote 37 no valor de R$ 25.580,94 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), lote 38 no valor de R$ 6.661,72 (seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), lote 39 no valor de R$ 6.567,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais), lote 40 no valor de R$ 2.111,40 (dois mil e cento e onze reais e quarenta centavos), lote 42 no valor de R$ 69.480,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), lote 43 no valor de R$ 5.052,33 (cinco mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), lote 44 no valor de R$ 2.196,00 (dois mil e cento e noventa e seis reais), lote 45 no valor de R$ 1.316,48 (um mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), lote 50 no valor de R$ 11.209,97 (onze mil e duzentos e nove reais e noventa e sete centavos), lote 51 no valor de R$ 20.175,00 (vinte mil e cento e setenta e cinco reais), lote 52 no valor de R$ 8.372,50 (oito mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), lote 53 no valor de R$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), lote 54 no valor de R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais), lote 55 no valor de R$ 15.195,00 (quinze mil e cento e noventa e cinco reais), lote 56 no valor de R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), lote 57 no valor de R$ 14.938,62 (quatorze mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), lote 58 no valor de R$ 66.619,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e dezenove reais), lote 59 no valor de R$ 1.830,63 (um mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos), lote 60 no valor de R$ 2.937,00 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais), lote 61 no valor de R$ 5.303,70 (cinco mil e trezentos e três reais e setenta centavos), lote 62 no valor de R$ 5.964,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais), lote 63 no valor de R$ 3.186,30 (três mil e cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), lote 64 no valor de R$ 81.996,00 (oitenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais), lote 65 no valor de R$ 24.637,50 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), lote 68 no valor de R$ 5.423,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais), lote 69 no valor de R$ 23.467,70 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), lote 70 no valor de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), lote 71 no valor de R$ 19.196,16 (dezenove mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), lote 72 no valor de R$ 3.030,30 (três mil e trinta reais e trinta centavos), lote 73 no valor de R$ 25.101,16 (vinte e cinco mil e cento e um reais e dezesseis centavos), lote 74 no valor de R$ 31.546,20 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), lote 75 no valor de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 76 no valor de R$ 2.489,94 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), lote 77 no valor de R$ 2.355,20 (dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), lote 78 no valor de R$ 437,10 (quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), lote 79 no valor de R$ 3.570,00 (três mil e

quinhentos e setenta reais), lote 80 no valor de R$ 4.492,80 (quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), lote 81 no valor de R$ 2.033,20 (dois mil e trinta e três reais e vinte centavos), lote 82 no valor de R$ 1.612,40 (um mil e seiscentos e doze reais e quarenta centavos), lote 83 no valor de R$ 587,02 (quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), lote 84 no valor de R$ 1.534,00 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais), lote 86 no valor de R$ 11.481,60 (onze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), lote 87 no valor de R$ 2.683,56 (dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), lote 88 no valor de R$ 28.892,50 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), lote 89 no valor de R$ 1.681,50 (um mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), lote 90 no valor de R$ 5.547,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais), lote 91 no valor de R$ 1.023,40 (um mil e vinte e três reais e quarenta centavos), lote 92 no valor de R$ 1.116,80 (um mil e cento e dezesseis reais e oitenta centavos), lote 93 no valor de R$ 1.864,40 (um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 94 no valor de R$ 3.766,60 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), lote 96 no valor de R$ 5.967,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais), lote 97 no valor de R$ 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais), lote 98 no valor de R$ 1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais), lote 99 no valor de R$ 1.789,20 (um mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), lote 100 no valor de R$ 1.498,50 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), lote 103 no valor de R$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), lote 105 no valor de R$ 1.844,21 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), lote 111 no valor de R$ 748,25 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), lote 112 no valor de R$ 2.312,40 (dois mil e trezentos e doze reais e quarenta centavos), lote 113 no valor de R$ 8.679,69 (oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), lote 114 no valor de R$ 2.277,94 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), lote 115 no valor de R$ 2.189,00 (dois mil e cento e oitenta e nove reais), lote 116 no valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), lote 117 no valor de R$ 13.194,00 (treze mil e cento e noventa e quatro reais), lote 118 no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), lote 119 no valor de R$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), lote 120 no valor de R$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos), lote 121 no valor de R$ 437,92 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), lote 122 no valor de R$ 2.183,00 (dois mil e cento e oitenta e três reais), lote 123 no valor de R$ 1.528,48 (um mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), lote 124 no valor de R$ 2.791,80 (dois mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), lote 125 no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), lote 126 no valor de R$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais), lote 127 no valor de R$ 6.711,55 (seis mil e setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), lote 129 no valor de R$ 4.270,50 (quatro mil e duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), lote 130 no valor de R$ 4.522,90 (quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), lote 131 no valor de R$ 7.275,83 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), lote 134 no valor de R$ 31.496,84 (trinta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), lote 137 no valor de R$ 1.958,89 (um mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), lote 138 no valor de R$ 2.434,59 (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), lote 140 no valor de R$ 22.747,23 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), lote 141 no valor de R$ 21.013,05 (vinte e um mil e treze reais e cinco centavos), lote 142 no valor de R$ 4.858,84 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), lote 143 no valor de R$ 2.429,42 (dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), lote 144 no valor de R$ 2.553,54 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), lote 145 no valor de R$ 13.830,93 (treze mil e oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), lote 146 no valor de R$ 4.693,59 (quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), lote 147 no valor de R$ 6.945,63 (seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), lote 148 no valor de R$ 2.138,97 (dois mil e cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), lote 149 no valor de R$ 8.667,79 (oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), lote 150 no valor de R$ 10.503,56 (dez mil e quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos) e lote 151 no valor de R$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais) e **SUELEN RAAD LTDA** (47934199000199) com o lote 2 no valor de R$ 1.278,40 (um mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), lote 4 no valor de R$ 12.944,40 (doze mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 6 no valor de R$ 4.890,60 (quatro mil e oitocentos e noventa reais e sessenta centavos), lote 7 no valor de R$ 1.885,95 (um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), lote 28 no valor de R$ 9.125,80 (nove mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), lote 41 no valor de R$ 41.790,50 (quarenta e um mil e setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), lote 46 no valor de R$ 7.367,60 (sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), lote 49 no valor de R$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais), lote 66 no valor de R$ 13.223,05 (treze mil e duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) e lote 67 no valor de R$ 6.920,10 (seis mil e novecentos e vinte reais e dez centavos) e **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI** (19827002000187) com o lote 110 no valor de R$ 2.373,96 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e **MOURA**

COMERCIAL (48382548000170) com o lote 102 no valor de R$ 3.987,50 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e **LA DALLAPORTA JUNIOR** (11145401000156) com o lote 29 no valor de R$ 5.437,77 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – R.P Nº 27/2026

O **Pregão Eletrônico – R.P nº 27/2026** de que trata este processo objetivou a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**.**

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico – R.P nº 27/2026**, e **ADJUDICO** à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto: **LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI** (38240496000143) com o lote 345 no valor de R$ 1.285,70 (um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) e **COSTA MATERIAL ELETRICO E HIDRÁULICA DE SEVERINIA LTDA** (12782583000139) com o lote 9 no valor de R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), lote 14 no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), lote 15 no valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), lote 17 no valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), lote 18 no valor de R$ 2.010,80 (dois mil e dez reais e oitenta centavos), lote 23 no valor de R$ 14.755,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), lote 26 no valor de R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), lote 35 no valor de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), lote 45 no valor de R$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), lote 46 no valor de R$ 1.121,04 (um mil e cento e vinte e um reais e quatro centavos), lote 47 no valor de R$ 1.519,05 (um mil e quinhentos e dezenove reais e cinco centavos), lote 48 no valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), lote 56 no valor de R$ 4.325,00 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), lote 60 no valor de R$ 4.411,80 (quatro mil e quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), lote 62 no valor de R$ 1.706,76 (um mil e setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), lote 65 no valor de R$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), lote 66 no valor de R$ 13.815,56 (treze mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), lote 67 no valor de R$ 2.070,85 (dois mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos), lote 69 no valor de R$ 5.250,96 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), lote 76 no valor de R$ 8.112,50 (oito mil e cento e doze reais e cinquenta centavos), lote 81 no valor de R$ 2.522,96 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), lote 88 no valor de R$ 10.191,79 (dez mil e cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), lote 91 no valor de R$ 5.746,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais), lote 92 no valor de R$ 3.279,90 (três mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), lote 93 no valor de R$ 1.157,10 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e dez centavos), lote 94 no valor de R$ 3.028,41 (três mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), lote 96 no valor de R$ 9.530,46 (nove mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), lote 97 no valor de R$ 2.081,34 (dois mil e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), lote 98 no valor de R$ 4.212,60 (quatro mil e duzentos e doze reais e sessenta centavos), lote 99 no valor de R$ 4.716,96 (quatro mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), lote 100 no valor de R$ 2.314,40 (dois mil e trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), lote 105 no valor de R$ 13.504,00 (treze mil e quinhentos e quatro reais), lote 107 no valor de R$ 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais), lote 109 no valor de R$ 7.425,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), lote 111 no valor de R$ 12.366,00 (doze mil e trezentos e sessenta e seis reais), lote 112 no valor de R$ 7.153,00 (sete mil e cento e cinquenta e três reais), lote 113 no valor de R$ 7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais), lote 115 no valor de R$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), lote 119 no valor de R$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais), lote 120 no valor de R$ 1.144,25 (um mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), lote 125 no valor de R$ 10.137,50 (dez mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), lote 127 no valor de R$ 3.488,40 (três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), lote 128 no valor de R$ 4.722,26 (quatro mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), lote 130 no valor de R$ 7.490,88 (sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), lote 132 no valor de R$ 7.337,70 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), lote 133 no valor de R$ 8.679,00 (oito mil e seiscentos e setenta e nove reais), lote 134 no valor de R$ 1.254,49 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), lote 135 no valor de R$ 4.504,50 (quatro mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), lote 136 no valor de R$ 583,08 (quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), lote 137 no valor de R$ 2.486,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), lote 141 no valor de R$ 119,79 (cento e dezenove reais e setenta e nove centavos), lote 142 no valor de R$ 1.874,79 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), lote 144 no valor de R$ 2.053,68 (dois mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), lote 145 no valor de R$ 2.076,90

(dois mil e setenta e seis reais e noventa centavos), lote 146 no valor de R$ 3.654,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), lote 148 no valor de R$ 1.288,80 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), lote 149 no valor de R$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais), lote 150 no valor de R$ 127,36 (cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), lote 157 no valor de R$ 12.925,69 (doze mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), lote 158 no valor de R$ 15.142,40 (quinze mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), lote 163 no valor de R$ 6.090,30 (seis mil e noventa reais e trinta centavos), lote 170 no valor de R$ 2.355,66 (dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), lote 171 no valor de R$ 3.036,90 (três mil e trinta e seis reais e noventa centavos), lote 173 no valor de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), lote 174 no valor de R$ 7.067,20 (sete mil e sessenta e sete reais e vinte centavos), lote 175 no valor de R$ 3.831,80 (três mil e oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), lote 176 no valor de R$ 1.695,40 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), lote 177 no valor de R$ 2.400,19 (dois mil e quatrocentos reais e dezenove centavos), lote 178 no valor de R$ 1.345,50 (um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote 179 no valor de R$ 1.027,26 (um mil e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), lote 181 no valor de R$ 31.185,00 (trinta e um mil e cento e oitenta e cinco reais), lote 182 no valor de R$ 389,20 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), lote 183 no valor de R$ 532,37 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), lote 184 no valor de R$ 178,29 (cento e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), lote 185 no valor de R$ 1.437,50 (um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), lote 186 no valor de R$ 181,47 (cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), lote 187 no valor de R$ 181,47 (cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), lote 188 no valor de R$ 491,40 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), lote 189 no valor de R$ 261,90 (duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos), lote 190 no valor de R$ 1.218,00 (um mil e duzentos e dezoito reais), lote 191 no valor de R$ 912,54 (novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), lote 192 no valor de R$ 1.912,26 (um mil e novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), lote 193 no valor de R$ 2.339,29 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), lote 194 no valor de R$ 4.633,20 (quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos), lote 195 no valor de R$ 2.891,70 (dois mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos), lote 196 no valor de R$ 780,30 (setecentos e oitenta reais e trinta centavos), lote 197 no valor de R$ 552,30 (quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), lote 198 no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais), lote 199 no valor de R$ 1.112,54 (um mil e cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos), lote 200 no valor de R$ 6.204,00 (seis mil e duzentos e quatro reais), lote 202 no valor de R$ 1.377,70 (um mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), lote 205 no valor de R$ 180,50 (cento e oitenta reais e cinquenta centavos), lote 206 no valor de R$ 734,40 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), lote 209 no valor de R$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), lote 210 no valor de R$ 405,30 (quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), lote 212 no valor de R$ 1.074,60 (um mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos), lote 213 no valor de R$ 1.775,80 (um mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), lote 214 no valor de R$ 1.710,80 (um mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos), lote 216 no valor de R$ 500,25 (quinhentos reais e vinte e cinco centavos), lote 218 no valor de R$ 889,20 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), lote 219 no valor de R$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), lote 225 no valor de R$ 1.025,43 (um mil e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), lote 227 no valor de R$ 2.131,80 (dois mil e cento e trinta e um reais e oitenta centavos), lote 229 no valor de R$ 1.088,55 (um mil e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), lote 230 no valor de R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), lote 232 no valor de R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais), lote 235 no valor de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), lote 236 no valor de R$ 4.947,60 (quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), lote 237 no valor de R$ 9.922,20 (nove mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), lote 238 no valor de R$ 1.794,00 (um mil e setecentos e noventa e quatro reais), lote 239 no valor de R$ 3.393,00 (três mil e trezentos e noventa e três reais), lote 240 no valor de R$ 6.201,00 (seis mil e duzentos e um reais), lote 241 no valor de R$ 4.368,10 (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), lote 242 no valor de R$ 6.399,84 (seis mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), lote 243 no valor de R$ 9.793,00 (nove mil e setecentos e noventa e três reais), lote 244 no valor de R$ 1.439,10 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), lote 245 no valor de R$ 830,61 (oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), lote 246 no valor de R$ 2.626,85 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), lote 248 no valor de R$ 507,00 (quinhentos e sete reais), lote 249 no valor de R$ 1.984,00 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais), lote 250 no valor de R$ 542,36 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), lote 253 no valor de R$ 1.706,58 (um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), lote 254 no valor de R$ 2.186,10 (dois mil e cento e oitenta e seis reais e dez centavos), lote 256 no valor de R$ 2.082,50 (dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), lote 257 no valor de R$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), lote 258 no valor de R$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), lote 259 no valor de R$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais),

lote 260 no valor de R$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais), lote 261 no valor de R$ 2.922,75 (dois mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), lote 265 no valor de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), lote 266 no valor de R$ 2.599,40 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), lote 267 no valor de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), lote 268 no valor de R$ 1.362,75 (um mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), lote 269 no valor de R$ 1.976,00 (um mil e novecentos e setenta e seis reais), lote 270 no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), lote 271 no valor de R$ 1.603,80 (um mil e seiscentos e três reais e oitenta centavos), lote 272 no valor de R$ 5.355,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), lote 275 no valor de R$ 6.434,90 (seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), lote 277 no valor de R$ 6.349,50 (seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 281 no valor de R$ 4.348,71 (quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), lote 284 no valor de R$ 1.503,50 (um mil e quinhentos e três reais e cinquenta centavos), lote 286 no valor de R$ 2.217,60 (dois mil e duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), lote 289 no valor de R$ 429,75 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), lote 291 no valor de R$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), lote 292 no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), lote 293 no valor de R$ 1.668,60 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), lote 295 no valor de R$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais), lote 296 no valor de R$ 1.930,50 (um mil e novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), lote 297 no valor de R$ 1.376,00 (um mil e trezentos e setenta e seis reais), lote 298 no valor de R$ 2.257,50 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), lote 300 no valor de R$ 1.894,20 (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), lote 302 no valor de R$ 2.030,50 (dois mil e trinta reais e cinquenta centavos), lote 303 no valor de R$ 1.938,80 (um mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), lote 305 no valor de R$ 759,70 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), lote 308 no valor de R$ 7.668,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais), lote 313 no valor de R$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), lote 314 no valor de R$ 3.001,40 (três mil e um reais e quarenta centavos), lote 316 no valor de R$ 5.791,50 (cinco mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), lote 318 no valor de R$ 2.632,00 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais), lote 319 no valor de R$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), lote 326 no valor de R$ 3.936,00 (três mil e novecentos e trinta e seis reais), lote 327 no valor de R$ 6.377,80 (seis mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), lote 328 no valor de R$ 5.106,00 (cinco mil e cento e seis reais), lote 329 no valor de R$ 1.670,14 (um mil e seiscentos e setenta reais e quatorze centavos), lote 331 no valor de R$ 632,20 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), lote 332 no valor de R$ 541,20 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos), lote 334 no valor de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), lote 335 no valor de R$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos), lote 336 no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), lote 337 no valor de R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), lote 338 no valor de R$ 31,43 (trinta e um reais e quarenta e três centavos), lote 340 no valor de R$ 774,05 (setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), lote 341 no valor de R$ 910,35 (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), lote 344 no valor de R$ 2.688,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais), lote 346 no valor de R$ 385,25 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), lote 347 no valor de R$ 718,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), lote 348 no valor de R$ 696,85 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) e lote 349 no valor de R$ 1.016,40 (um mil e dezesseis reais e quarenta centavos) e **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (20164580000160) com o lote 154 no valor de R$ 4.465,23 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), lote 311 no valor de R$ 478,39 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), lote 312 no valor de R$ 4.499,94 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), lote 315 no valor de R$ 8.000,09 (oito mil reais e nove centavos), lote 317 no valor de R$ 2.754,72 (dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), lote 322 no valor de R$ 1.349,82 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), lote 323 no valor de R$ 1.619,82 (um mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) e lote 324 no valor de R$ 2.324,75 (dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e **CONECTA DISTRIBUIÇÃO LTDA** (61384201000124) com o lote 19 no valor de R$ 3.969,24 (três mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), lote 20 no valor de R$ 7.293,72 (sete mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), lote 21 no valor de R$ 9.302,04 (nove mil e trezentos e dois reais e quatro centavos) e lote 22 no valor de R$ 12.864,22 (doze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e **TREDE CENTER COMMERCE LTDA** (59095876000101) com o lote 156 no valor de R$ 11.115,16 (onze mil e cento e quinze reais e dezesseis centavos) e lote 325 no valor de R$ 3.022,74 (três mil e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) e **TAIMARA KFOURI LTDA** (18164982000112) com o lote 1 no valor de R$ 333,60 (trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), lote 4 no valor de R$ 1.183,20 (um mil e cento e oitenta e três reais e vinte centavos), lote 5 no valor de R$ 443,52 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), lote 6 no valor de R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), lote 7 no valor de R$

920,97 (novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), lote 8 no valor de R$ 218,50 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), lote 10 no valor de R$ 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), lote 28 no valor de R$ 3.517,80 (três mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), lote 37 no valor de R$ 1.279,20 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), lote 39 no valor de R$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais), lote 41 no valor de R$ 3.517,80 (três mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), lote 49 no valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), lote 52 no valor de R$ 6.210,70 (seis mil e duzentos e dez reais e setenta centavos), lote 54 no valor de R$ 5.882,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais), lote 57 no valor de R$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais), lote 58 no valor de R$ 3.743,72 (três mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), lote 59 no valor de R$ 4.602,00 (quatro mil e seiscentos e dois reais), lote 71 no valor de R$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais), lote 89 no valor de R$ 17.936,49 (dezessete mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), lote 138 no valor de R$ 20.790,00 (vinte mil e setecentos e noventa reais), lote 247 no valor de R$ 2.012,40 (dois mil e doze reais e quarenta centavos) e lote 307 no valor de R$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e **J & M ESPIGARES GESTAO E SUPRIMENTOS LTDA** (66057130000179) com o lote 16 no valor de R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e **VEAR TECNOLOGIA LTDA** (45704834000116) com o lote 50 no valor de R$ 4.679,25 (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), lote 51 no valor de R$ 2.121,12 (dois mil e cento e vinte e um reais e doze centavos), lote 61 no valor de R$ 1.370,60 (um mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos), lote 64 no valor de R$ 6.449,25 (seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), lote 231 no valor de R$ 453,90 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), lote 233 no valor de R$ 505,41 (quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e lote 234 no valor de R$ 2.224,75 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e **60.568.989 SERGIO APARECIDO MARTINS COELHO** (60568989000166) com o lote 11 no valor de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), lote 12 no valor de R$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), lote 13 no valor de R$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), lote 24 no valor de R$ 2.991,15 (dois mil e novecentos e noventa e um reais e quinze centavos), lote 25 no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), lote 27 no valor de R$ 3.930,99 (três mil e novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos), lote 29 no valor de R$ 4.955,58 (quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), lote 30 no valor de R$ 37.252,80 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), lote 31 no valor de R$ 6.317,58 (seis mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), lote 32 no valor de R$ 2.146,50 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), lote 33 no valor de R$ 199,30 (cento e noventa e nove reais e trinta centavos), lote 34 no valor de R$ 438,33 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), lote 42 no valor de R$ 7.955,22 (sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), lote 43 no valor de R$ 3.154,95 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), lote 44 no valor de R$ 13.936,23 (treze mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), lote 53 no valor de R$ 588,20 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), lote 55 no valor de R$ 2.941,00 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais), lote 63 no valor de R$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), lote 68 no valor de R$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais), lote 70 no valor de R$ 7.664,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), lote 72 no valor de R$ 20.716,71 (vinte mil e setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), lote 73 no valor de R$ 9.988,00 (nove mil e novecentos e oitenta e oito reais), lote 74 no valor de R$ 2.009,91 (dois mil e nove reais e noventa e um centavos), lote 75 no valor de R$ 2.362,10 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), lote 77 no valor de R$ 5.869,50 (cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), lote 78 no valor de R$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais), lote 79 no valor de R$ 4.934,16 (quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), lote 80 no valor de R$ 1.362,03 (um mil e trezentos e sessenta e dois reais e três centavos), lote 82 no valor de R$ 11.205,60 (onze mil e duzentos e cinco reais e sessenta centavos), lote 86 no valor de R$ 7.358,74 (sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), lote 101 no valor de R$ 4.880,22 (quatro mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), lote 102 no valor de R$ 9.458,69 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), lote 103 no valor de R$ 13.620,00 (treze mil e seiscentos e vinte reais), lote 104 no valor de R$ 11.220,00 (onze mil e duzentos e vinte reais), lote 106 no valor de R$ 29.685,00 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), lote 108 no valor de R$ 13.822,56 (treze mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), lote 110 no valor de R$ 5.481,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais), lote 114 no valor de R$ 2.153,40 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), lote 116 no valor de R$ 5.605,50 (cinco mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), lote 117 no valor de R$ 4.836,04 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), lote 118 no valor de R$ 7.340,00 (sete mil e trezentos e quarenta reais), lote 122 no valor de R$ 2.224,04 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), lote 123 no valor de R$ 3.576,51 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), lote 139 no valor de R$ 6.313,32 (seis mil e trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), lote 140 no

valor de R$ 1.973,40 (um mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), lote 143 no valor de R$ 8.115,12 (oito mil e cento e quinze reais e doze centavos), lote 147 no valor de R$ 1.314,00 (um mil e trezentos e quatorze reais), lote 151 no valor de R$ 1.026,31 (um mil e vinte e seis reais e trinta e um centavos), lote 152 no valor de R$ 1.987,20 (um mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), lote 153 no valor de R$ 2.372,76 (dois mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), lote 155 no valor de R$ 6.804,00 (seis mil e oitocentos e quatro reais), lote 159 no valor de R$ 5.524,20 (cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), lote 160 no valor de R$ 5.787,67 (cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), lote 162 no valor de R$ 2.793,00 (dois mil e setecentos e noventa e três reais), lote 164 no valor de R$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), lote 165 no valor de R$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), lote 166 no valor de R$ 157,70 (cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos), lote 167 no valor de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), lote 168 no valor de R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), lote 169 no valor de R$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), lote 180 no valor de R$ 47.717,67 (quarenta e sete mil e setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), lote 201 no valor de R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 203 no valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), lote 204 no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), lote 208 no valor de R$ 890,24 (oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), lote 215 no valor de R$ 1.937,25 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), lote 217 no valor de R$ 1.207,50 (um mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos), lote 220 no valor de R$ 1.239,75 (um mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), lote 221 no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), lote 222 no valor de R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), lote 223 no valor de R$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), lote 224 no valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), lote 226 no valor de R$ 1.133,73 (um mil e cento e trinta e três reais e setenta e três centavos), lote 228 no valor de R$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), lote 251 no valor de R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), lote 252 no valor de R$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), lote 273 no valor de R$ 4.739,89 (quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), lote 274 no valor de R$ 3.408,90 (três mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos), lote 276 no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), lote 278 no valor de R$ 5.011,20 (cinco mil e onze reais e vinte centavos), lote 279 no valor de R$ 2.752,20 (dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), lote 280 no valor de R$ 2.381,40 (dois mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), lote 282 no valor de R$ 2.430,80 (dois mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), lote 285 no valor de R$ 623,52 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), lote 287 no valor de R$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), lote 288 no valor de R$ 1.964,70 (um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), lote 290 no valor de R$ 445,03 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), lote 306 no valor de R$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), lote 309 no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), lote 310 no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), lote 320 no valor de R$ 446,90 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), lote 321 no valor de R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), lote 333 no valor de R$ 5.233,66 (cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), lote 339 no valor de R$ 201,25 (duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), lote 343 no valor de R$ 190,65 (cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), lote 350 no valor de R$ 12.552,54 (doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e lote 351 no valor de R$ 6.930,36 (seis mil e novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos) e **ILUMINA GOIAS ILUMINAÇÃO LTDA** (64436697000120) com o lote 90 no valor de R$ 3.233,92 (três mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), lote 95 no valor de R$ 9.680,31 (nove mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos), lote 262 no valor de R$ 1.363,60 (um mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), lote 263 no valor de R$ 3.815,78 (três mil e oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos), lote 264 no valor de R$ 5.536,44 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e lote 283 no valor de R$ 4.066,74 (quatro mil e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e **L10 COMERCIAL LTDA** (64713354000166) com o lote 2 no valor de R$ 496,23 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), lote 36 no valor de R$ 162,45 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), lote 38 no valor de R$ 1.753,80 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), lote 40 no valor de R$ 1.299,55 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), lote 83 no valor de R$ 5.145,00 (cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), lote 84 no valor de R$ 6.681,60 (seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), lote 85 no valor de R$ 5.968,20 (cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), lote 87 no valor de R$ 1.384,50 (um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), lote 121 no valor de R$ 2.595,20 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), lote 124 no valor de R$ 1.865,30 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), lote 126 no valor de R$ 6.488,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), lote 129 no valor de R$ 1.944,00 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais), lote 131 no valor de R$ 5.121,20 (cinco mil e cento e vinte e um reais e vinte centavos), lote 172 no valor de R$ 2.677,50 (dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e

cinquenta centavos), lote 207 no valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), lote 211 no valor de R$ 430,55 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), lote 255 no valor de R$ 1.979,60 (um mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), lote 294 no valor de R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais), lote 299 no valor de R$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), lote 301 no valor de R$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais), lote 304 no valor de R$ 1.298,00 (um mil e duzentos e noventa e oito reais) e lote 342 no valor de R$ 881,16 (oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) e **LENDÁRIO GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÕES DE VENDAS LTDA** (52203880000105) com o lote 161 no valor de R$ 2.761,50 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e lote 330 no valor de R$ 2.295,63 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos),

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 20 de outubro de 2026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENSÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.
Modalidade: Concorrência nº 008/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARRUAMENTO ATINGIDA POR EROSÃO TIPO VOÇOROCA, CONTEMPLANDO MACRODRENAGEM, MICRO DRENAGEM, RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, VERTEDOURO, DISSIPADOR DE ENERGIA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** torna público a **SUSPENSÃO, SINE DIE**, da licitação acima referenciada, para processamento e análise de Pedido de Revisão Administrativa e Autotutela formulada por TOP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA.

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CARGO: MOTORISTA

CLAS.	NOME
12	LAUDILENO PEREIRA JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025, convoca para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de CINCO DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

1 – 01 fotos 3x4
2 – Original e cópia da Carteira de Identidade (R.G.)
3 – Original e cópia do CPF
4 - Original e cópia do Cartão PIS/PASEP
5 - Original e cópia do Titulo de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
6 - Original e cópia da Certidão de Nascimento
7 - Original e cópia do Certificado Militar (sexo masculino)
8 - Original e cópia da Certidão de Casamento
9 - Original e cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos
10 - Original e cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos
11 – Original e cópia do RG e CPF dos dependentes
12 - Original e cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional
13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.
15 – Comprovante de residência
16 – Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.
17 – Original e cópia da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho
18 – Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: ***O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.***

Severínia, 20 de outubro de 2026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÁS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2026-2036

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

REALIZAÇÃO:

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

GESTÃO 2025/2027 DO CMDCA

Comissão Intersetorial para Promoção e Garantia Direito á Convivência Failiar e Comunitária-Decreto nº 6.475 12 de Setembro de 2025

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

Conselho Tutelar

Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

APRESENTAÇÃO:

A iniciativa de criar este plano surgiu a partir de solicitação da Promotoria da Comarca de Olímpia e legislações vigentes. A partir daí, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS procurou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e por meio desta demanda o colegiado deliberou pelo apoio da comissão intersetorial, constituida anteriormente, a quem foi atribuída a corresponsabilidade de elaborar a proposta do novo plano. **A comissão foi criada por Decreto Municipal nº 6.475 12 de Setembro de 2025 e Resolução CMDCA nº 06 de 16/10/2025 publicada no Diário Oficial do Município de Severínia**, contou com a colaboração do Ministério Público da Comarca de Olímpia e foi composta pelas seguintes instituições e organizações da sociedade civil:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte
- Gabinete do Prefeito
- Segurança Pública
- Conselho Tutelar

A comissão intersetorial e membros do CMDCA realizaram reuniões e acerca da temática ficando deliberado a construção do plano. A sistematização do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes Municipal que deverá estar alinhada ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em maio/2022, à Legislação Federal (Lei 13.431/2017, Decreto 9.603/2018 e Lei 8.069/90). A Comissão Comissão Intersetorial para Promoção e Garantia Direito á Convivência Familiar e Comunitária do Município de Severínia, iniciou os trabalhos pelo Estudo Diagnóstico ao coletar dados sobre violências cometidas contra crianças e adolescentes perante as seguintes instituições: CREAS, SMAS, Conselho Tutelar,

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

Saúde e Educação, os dados coletados para monitoramento e diagnósticob foram:

- Idade da vítima
- Gênero e orientação sexual (hétero masculino, hétero feminino ou LGBTQI+) da vítima
- Escolaridade da vítima
- Classe social da vitima de acordo com a renda familiar segundo critérios do IBGE: Classe A (acima de 20 salários mínimos); Classe B (de 10 a 20 salários mínimos); Classe C (de 4 a 10 salários mínimos); Classe D (de 2 a 4 salários mínimos); Classe E (até 2 salários mínimos).
- Recorrência da agressão ou 1ª vez.
- Raça/cor da vítima segundos critérios do IBGE: Branca; Preta; Parda; Amarela; Indígena
- Tipo de violência segundo a Lei 13.431/2017: Física; Psicológica; Sexual; Institucional; Patrimonial
- Espaço da violência (casa, escola, via pública, etc)
- Local da violência (bairro/distrito)
- Relação de parentesco da vítima com o(a) agressor(a)
- Espaço temporal (2021/2026)
- Para coletar dados junto aos Conselho Tutelar, foi deliberado que os membros enviaram os relatório anual dos atendimentos.
- Após a conclusão do estudo diagnóstico, os membros da Comissão, CMDCA e rede intersetorial de atendimento, elaboraram as propostas por eixo do plano, os quais foram inicialmente distribuídos da seguinte forma:
- Eixo Prevenção;
- Eixo Atendimento;
- Eixo Participação e Protagonismo;
- Eixo Defesa e Responsabilização;
- Eixo Estudos e Pesquisa;
- Eixo Comunicação e Mobilização Social;

Concluída esta etapa, o grupo deliberou sobre as ações que entendemos serem necessárias para enfrentar os problemas detectados durante a elaboração do diagnóstico. E assim foi sendo construido o Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Contra Criança e Adolescente. As ações e objetivos conforme tabela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

QUADRO GERAL DOS EIXOS, NÚMERO DE OBJETIVOS E AÇÕES		
EIXO	OBJETIVOS (7)	AÇÕES (41)
I – EIXO PREVENÇÃO	1	4
II – EIXO ATENDIMENTO	1	9
III – EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	1	4
IV – EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	1	3
V – EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1	6
VI – EIXO ESTUDOS E PESQUISAS	1	2
TOTAL	6	26

AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO PERÍODO DE 2026 à 2036

EIXO I: PREVENÇÃO

PLANO MUNICIPAL – EIXO I: PREVENÇÃO

OBJETIVO: Assegurar ações preventivas em relação às violências cometidas contra crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar materiais sociopedagógicos (cartilhas, folders e outros) voltados para prevenção das violências cometidas contra crianças e adolescentes, com ênfase na discussão da temática da violência intrafamiliar, canais de denúncia e rede de serviços.	2026 2036 Médio prazo	CMDCA SME S. ESPORTE	SMAS SMS Conselho Tutelar Segurança Pública

INDICADORES DE MONITORAMENTO:
I. Número de materiais sociopedagógicos produzidos no período pelos responsáveis.
II. Informações qualitativas: temas abordados e público-alvo.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

2. Socializar orientações preventivas sobre o enfrentamento às violências cometidas contra crianças e adolescentes junto ao público infanto-juvenil, suas famílias e/ou responsáveis.	2026 Em Execução	SMAS SME SMS	S. ESPORTE Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de encontros, palestras e/ou eventos voltados ao tema das violências realizados pelos responsáveis no período. II. Número de pessoas contempladas pelas ações de socialização. Informações qualitativas: temas abordados.			
3. Promover capacitação de profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Esporte, Setor de transportes (motoristas), Organizações da Sociedade Civil (OSC), projetos e parcerias, etc, para prevenção e identificação da ocorrência de violências cometidas contra crianças e adolescentes.	2026 2036 Curto, médio e longo prazo	SMAS SME SMS S. ESPORTE	MP Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações promovidas pelos responsáveis durante o período. II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados			
4. Promover campanhas anuais integradas de enfrentamento às violências praticadas contra crianças e adolescentes. Ex. (18 de maio, Agosto Lilás, etc.	2026 Em execução	SMAS SME SMS S. ESPORTE	CAPS GAVS Projeto Guri Sopão Solidário Centro Espírita Projeto Salvando Vidas
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de campanhas promovidas pelo responsável durante o período. II. Número de pessoas contempladas. Informações qualitativas: proposta da campanha, integração de ações entre parceiros.			

EIXO II: ATENDIMENTO

PLANO MUNICIPAL – EIXO II: ATENDIMENTO			
OBJETIVO: Realizar atendimento especializado e integral a crianças e adolescentes vítimas de violência e às suas famílias, bem como ao autor da violência.			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PRAZO**	**RESPONSÁVEIS**	**PARCEIROS**

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

1. Fomentar, através dos Serviços Socioassistenciais, atendimento às famílias e indivíduos em situação de violência.	2026 2036 Em execução	SMAS CRAS CREAS SCFV	SGD SMS SME Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias/indivíduos acompanhados pelos serviços socioassistenciais durante o período. Informações qualitativas: procedência da demanda, territórios de maior e menor inserção de famílias.			
2. Estabelecer protocolo de inclusão de adolescentes vítimas de violência, especialmente os de exploração sexual, no programa Jovem Aprendiz e demais iniciativas de inclusão socioprodutiva.	2026 2036	Prefeitura Municipal	CMDCA Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação do protocolo. II. Número de pessoas incluídas no serviço. Informações qualitativas: reuniões realizadas, parceiros envolvidos, pactuação de protocolo institucional.			
3.Fomentar o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando a evasão escolar.	2026 2036 Em execução	SME	SGD Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes identificados e acompanhados pelo SME.			
4. Manter o fluxo integrado de atenção às crianças/adolescentes vítimas de violência e suas famílias, por meio de controle social e acompanhamento mensal de dados quantitativos.	2026 Em execução	CMDCA Comissão intersetorial	SMAS SMS SGD Vigilâncias da Rede Intersetorial e Socioassistencial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Monitoramento do Fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
5. Fortalecer proposta de atendimento ao autor da violência, quando encaminhado pelo sistema de garantia de direito e rede intersetorial municipal.	2026 2036 Médio e longo prazo	CMDCA SMAS - CREAS	Seg. Pública Ministério Público SGD Sistema Judiciário

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de proposta. II. Criação de fluxo. III. Pactuação de protocolo institucional.			
6. Inserir crianças e adolescentes vítimas de violência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	2026 Em execução	SMAS - CRAS	CRAS/SCFV SDG CT
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias encaminhadas para inserção no SCFV dos CRAS, durante o período. II. Número de famílias encaminhadas que participam ou participaram do SCFV durante o período. Informações qualitativas: territórios de maior e menor inserção de usuários.			
7. Promover atenção integrada por profissionais de saúde, assistência social e educação para crianças/adolescentes com agravos à saúde mental, inclusive no quesito escuta especializada.	2026 Em execução	SMAS SME SMS	SGD Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de casos atendidos pelas políticas em parceria durante o período. II. Número de casos atendidos pelo saúde mental durante o período. Informações qualitativas: reuniões realizadas, estudos de caso, deliberações técnicas conjuntas.			
8. Definir o fluxo de atendimento (acolhimento e acompanhamento) de crianças /adolescentes em situação de violência que necessitam de acolhimento institucional. - Família Acolhedora (em implantação) - Casa Lar (TAC -Comarca de Olímpia)	2026 Em execução	SMAS Comissão Intersetorial CMDCA;	MP Promotoria SGD Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
9. Fortalecimetno de canal para recebimento de denúncias no âmbito municipal: email, caixinha de sugestões e elogios.	2026 Em execução	SMAS CMDCA	SMAS SME SME S. Esporte
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Fortalecimento e divulgação de canal de denúncias.			

EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

PLANO MUNICIPAL – EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO: Garantir os direitos de crianças/adolescentes, através do atendimento integral e eficiente do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio de notificação e responsabilização dos responsáveis, para combate à impunidade.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Produzir relatório anual com a quantidade de crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas pelo Conselho Tutelar, de inquéritos policiais novos e de processos judiciais julgados.	2026 2036 Em execução	CMDCA CT	SGD/ Promotoria SMS / SME / SMS Segurança Pública Vigilâncias Socioassistencial e Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Produção de relatório anual; II. Entrega nos órgãos competentes do SGD.			
2. Implantar o SIPIA nos Conselhos Tutelares e na rede de atendimento de crianças e adolescentes.	2026 Curto prazo	CMDCA CT	CONDECA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de locais em que o SIPIA está sendo utilizado (CT, CMDCA, SMAS). II. Capacitação continuada sobre o uso do sistema.			
3. Realizar formação continuada aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, abrangendo o corpo técnico e administrativo para nivelamento conceitual e operacional.	2026 2036	CMDCA GABINETE CT	Escolas de Conselhos Serviços de Terceiros Parcerias da Rede Municipal
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações realizadas durante o período. II. Número de profissionais capacitados.			
4. Promover formação permanente dos Guardas Municipais e demais Servidores do Sistema de Segurança Pública com atuação no município para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.	2026 2036	CMDCA Comissão intersetorial Gabinete	SMAS SEG. PÚBLICA SGD
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de oficinas formativas realizadas durante o período. II. Número de profissionais capacitados.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

PLANO MUNICIPAL – EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO **OBJETIVO: Viabilizar a participação ativa e permanente das crianças e dos adolescentes na defesa dos seus direitos e na prevenção e enfrentamento da violência.**			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PRAZO**	**RESPONSÁVEIS**	**PARCEIROS**
1. Garantir a participação permanente de crianças e adolescentes no CMDCA por intermédio de resolução.	**2026 Em execução**	CMDCA	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Atualização de resolução. II. Resolução aprovada e publicada.			
2. Fortalecer, de forma sistemática e permanente, crianças e adolescentes na discussão de seus direitos, através da participação em encontros de âmbito municipal, estadual e federal.	2026 Em Execução	CMDCA SMAS CT	CONDECA Conselhos de Direitos Rede Itnersetorial Conferências CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes inseridos em encontros do âmbito municipal, estadual e/ou federal durante o período.			
3. Fomentar ações proativas de jovens através das atividades escolares de concurso de redação, momentos de discussão sobre a temática da violência, em especial, a violência sexual.	2026 Em execução	SME	SMAS SGD Rede Intersetorial OSC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de ações desenvolvidas nas escolas durante o período. II. Número de ações desenvolvidas junto a rede intersetorial no quesito de campanhas anuais de enfrentamento a violência durante o período.			

EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL - EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL **OBJETIVO: Fortalecer a articulação municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros através de**

publicização das atividades desenvolvidas.			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PRAZO**	**RESPONSÁVEIS**	**PARCEIROS**
1. Elaborar e publicar a Cartilha Única: "Guia para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" para distribuição junto aos profissionais da rede de atendimento.	2026 2036 Médio Prazo	CMDCA SMAS SME SMS	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial OSC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração da minuta da cartilha única da rede socioassistencial e intersetorial. II. Impressão 2.000 unidades.			
2. Elaborar e publicar a Cartilha Única: "Guia para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" para distribuição às familias da rede de atendimento intersetorial	2026 2036 Médio prazo	CMDCA SMAS SME SMS	CONDECA Conselhos de Direitos Rede Itnersetorial Conferências CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração da minuta da cartilha única da rede socioassistencial e intersetorial. II. Impressão 5.000 unidades III. Monitoramento sobre a distribuição das cartilhas durante o período			
3. Assegurar, junto à mídia local, a alusão contínua da temática de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na orientação da população sobre as formas de denúncia e serviços da rede de atendimento.	2026 Em execução	Gabinete do Prefeito SME SMS SMAS Esporte	Setor Comunicação Conselhos de Direitos
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de programas ou mensagens preventivas veiculadas durante o período. II. Informações qualitativas: mídias envolvidas, emissoras parceiras.			

4. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual - 18 de maio.	2026 Em execução	SMAS	CREAS/ CRAS/ SCFV SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
5. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - 12 de junho.	2026 Em execução	SMAS	CREAS/ CRAS/ SCFV SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
6. Realizar anualmente, em todas as mídias, campanha municipal de enfrentamento ao Bullying - 07 de abril.	2026 Em execução	SMAS SME	SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			

EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS

PLANO MUNICIPAL – EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS
OBJETIVO: Produzir sistematicamente informações sobre o fenômeno da Violência contra crianças e adolescentes para subsidiar ações de prevenção e enfrentamento.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar e divulgar relatório semestral, quantitativo e qualitativo, sobre a incidência de violência contra crianças e adolescentes no município.	**2026 2036 CURTO PRAZO**	CMDCA Comissão Intersetorial	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial Vigilâncias

INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de relatórios produzidos e divulgados durante o período.			
2. Mapear e divulgar a rede de serviços voltada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescente vitimadas e suas famílias.	2026 2036	CMDCA	SMAS - Vigilância SMS – Vigilância CT
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de mapeamentos realizados durante o período.			

MONITORAMENTO

Monitorar compreende um processo técnico de acompanhamento sistemático da execução de ações planejadas. É a maneira de se visualizar os resultados obtidos, ressaltando-se entraves e avanços reais que se interpõem ao planejamento feito. Do ponto de vista social, monitorar significa comprometer-se respeitosamente com a execução das ações, avaliando e dando satisfação à sociedade dos investimentos previstos.Na área da violência cometida contra crianças e adolescentes, inúmeras são as ações necessárias ao enfrentamento. Neste plano municipal as ações estão distribuídas por eixos de atuação e implicam a soma de esforços de políticas intersetoriais.

Para fins de monitoramento deste plano, será coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Comitê Gestor de Enfrentamento contra Violencia Sexual a pelos representantes da rede intersetorial instituições que estão como responsáveis por pelo menos uma ação, quais sejam: por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, Conselho Tutelar, a qual reunir-se-á no mínimo semestralmente, elaborará plano operacional, plano de trabalho e instrumento de monitoramento que norteará o levantamento e sistematização dos dados, a avaliação dos resultados e a produção do relatório anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Severínia, 15 de Outubro de 2026

Assinatura dos Responsáveis:

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer

Coordenador do Conselho Tutelar

Representante da Comissão Intersetorial

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL 21 SMEC – 2026

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS OU AULAS DOS DOCENTES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Severínia/SP – SMEC, por intermédio da Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, instituída pela Portaria nº 02/2026, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.929, de 2 de setembro de 2011, e na Resolução SMEC nº 06/2026, de 19 de outubro de 2026, torna públicas as regras e o cronograma do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes, turmas ou aulas aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

CRONOGRAMA DE EVENTOS

As publicações oficiais e comunicações referentes a este Edital serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município (https://www.severinia.sp.gov.br), sem prejuízo da comunicação às unidades escolares.

ETAPA	ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Inscrição	Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I da Resolução) e documentação na unidade escolar, com manifestação de opção de jornada e/ou carga suplementar, quando aplicável.	20/10/2026 a 06/11/2026
Conferência e remessa	Conferência da documentação e pontuação pela direção escolar e encaminhamento à SMEC para validação.	09/11/2026 a 19/11/2026
Classificação parcial	Publicação das listas de classificação por cargo e campo de atuação.	23/11/2026
Recursos	Interposição de recursos contra a classificação parcial, dirigidos à titular da SMEC.	23/11/2026 a 25/11/2026
Decisão dos recursos	Divulgação das decisões sobre os recursos apresentados.	26/11/2026
Classificação final	Publicação das listas de classificação final.	27/11/2026
Convocação	Divulgação dos locais, horários e sequência das sessões de atribuição.	30/11/2026

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atribuição – 1ª fase (docentes)	Constituição prioritária das jornadas vigentes dos titulares de cargos docentes.	14/12/2026
Atribuição – 2ª fase (docentes)	Atendimento das opções por ampliação ou redução de jornada, observadas a classificação, a disponibilidade de saldo e a autorização da SMEC.	15/12/2026
Atribuição – 3ª fase (docentes)	Atribuição de carga suplementar, quando autorizada pela SMEC.	15/12/2026

Observação: O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Resolução SMEC nº 06/2026.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O presente processo destina-se à inscrição, classificação e atribuição de classes, turmas ou aulas aos titulares dos seguintes cargos da Rede Municipal de Ensino:

1.1. Professor de Educação Básica I (PEB I);

1.2. Professor de Educação Básica II (PEB II);

1.3. Professor de Educação Física;

1.4. Professor de Educação Infantil;

1.5. Professor de Atendimento Educacional Especializado.

2. A execução, coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas do processo de atribuição serão realizadas pela Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, nos termos do art. 2º da Resolução SMEC nº 06/2026.

3. Não participará do processo o profissional que permaneça readaptado, nos termos do art. 3º, § 1º, Resolução SMEC nº 06/2026.

4. O presente Edital não disciplina processo seletivo ou contratação temporária.

II. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. A inscrição será realizada na unidade de lotação do profissional da educação, sob responsabilidade do Diretor da Unidade, conforme o cronograma.

2. O profissional deverá apresentar:

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.1. Ficha de Inscrição (Anexo I da Resolução SMEC nº 06/2026) devidamente preenchida e assinada;

2.2. Cópias dos títulos e certificados, com conferência dos originais pelo Diretor;

2.3. Declaração de acúmulo de cargos, se houver; e

2.4. Comprovante de tempo de serviço expedido pela unidade escolar ou órgão competente.

3. A data-base para apuração de tempo de serviço, certificados e diplomas será 30 de junho de 2026, conforme art. 5º, § 8º, da Resolução.

4. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com nome completo, cargo e unidade de exercício.

5. O docente poderá manifestar, na Ficha de Inscrição, opção por ampliação ou redução de jornada, observados os §§ 2º a 4º do art. 4º da Resolução, e interesse em carga suplementar, caso possua jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

6. A retratação da opção por ampliação ou redução da jornada poderá ocorrer até o encerramento do período de inscrição, sendo que a manifestação de interesse não assegura o atendimento da alteração pretendida.

III. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. A classificação será elaborada segundo o cargo e o campo de atuação, pela soma da pontuação de tempo de serviço e títulos prevista no art. 5º da Resolução, com registro na Ficha de Inscrição e observância dos limites e critérios de validação ali estabelecidos.

2. A pontuação observará, especialmente, a necessidade de autorização pela SMEC dos certificados com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, ressalvados os certificados emitidos pela própria SMEC, e a validade de 5 (cinco) anos dos certificados com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 7º, da Resolução.

3. Para fins de desempate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios do art. 7º da Resolução SMEC nº 06/2026:

3.1. Maior tempo de exercício no cargo na Rede Municipal de Ensino de Severínia;

3.2. Maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial na Rede Municipal de Ensino de Severínia; e

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3. Maior idade, observada a prioridade estabelecida no Estatuto da Pessoa Idosa.

IV. DOS RECURSOS

1. O candidato poderá interpor recurso contra a Classificação Parcial, nos prazos do cronograma, exclusivamente pelo e-mail secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br, utilizando o Anexo Único (Requerimento de Recurso).

2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou sem identificação da decisão questionada e dos fundamentos da impugnação, devendo ser acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, quando necessários.

3. O recurso não possui efeito suspensivo geral, e o Resultado dos Recursos será publicado na data prevista.

4. A publicação da Classificação Final encerra a fase de recursos relativos à classificação, ressalvada a correção de erro material, sem prejuízo dos recursos cabíveis contra decisões posteriores da Comissão de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução SMEC nº 06/2026.

V. DAS FASES E DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. A atribuição inicial dos docentes observará as fases previstas no art. 8º da Resolução SMEC nº 06/2026, respeitada a seguinte ordem:

1.1. primeira fase: constituição da jornada de trabalho vigente de cada titular de cargo, na mesma unidade escolar, exceto quando não houver saldo suficiente de classes, turmas ou aulas;

1.2. segunda fase: atendimento das opções por ampliação ou redução de jornada, somente após assegurada a constituição das jornadas vigentes de todos os titulares, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade de saldo e a autorização da SMEC;

1.3. terceira fase: atribuição de carga suplementar, a critério da SMEC, após resguardada a constituição das jornadas de todos os cargos efetivos.

2. O docente titular de cargo cuja jornada de trabalho tenha sido ampliada ou reduzida permanecerá, na primeira fase do processo inicial de atribuição, com a jornada vigente, ainda que tenha manifestado nova opção no ato da inscrição, a qual

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

somente será apreciada na segunda fase, observado o disposto no art. 4º, §§ 3º e 4º, da Resolução.

3. A atribuição respeitará os requisitos de habilitação, as condições de atuação em componentes correlatos e a organização dos blocos de aulas previstas nos arts. 8º a 10 e 13 da Resolução.

4. Não será admitida a ampliação de jornada por meio de programas ou projetos temporários.

5. A atribuição da Educação de Jovens e Adultos (EJA) observará o art. 11, § 1º, da Resolução, e os regulamentos específicos aplicáveis.

6. A atribuição do Atendimento Educacional Especializado – AEE será centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os requisitos de habilitação e qualificação, conforme jornada mensal de 160 (cento e sessenta) horas, sendo possível a ampliação com aulas eventuais até o limite de 200 (duzentas) horas mensais, nos termos do art. 11, § 3º, da Resolução SMEC nº 06/2026.

7. O docente deverá comparecer à sessão de atribuição ou fazer-se representar por procurador devidamente identificado, com instrumento de mandato.

8. Aos docentes afastados que não comparecerem à sessão de atribuição nem se fizerem representar por procurador serão atribuídas, de forma compulsória, classes, turmas ou aulas, conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução.

9. Cada atribuição será formalizada em Ata de Atribuição, nos termos do art. 12 e do Anexo II da Resolução, com registro da jornada, das atividades pedagógicas correspondentes e de eventuais cargas suplementares.

10. O servidor atribuído na SMEC deverá apresentar-se à unidade escolar no mesmo dia ou, no máximo, no dia útil subsequente, portando a Ata.

11. A atribuição será realizada conforme as seguintes disposições:

11.1. A convocação para a atribuição será realizada mediante publicação de Edital de Convocação no site oficial do Município e envio às unidades escolares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições de participação.

11.2. A chamada dos docentes seguirá a ordem de classificação final, observados o cargo, o campo de atuação e os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos na Resolução SMEC nº 06/2026.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A divulgação dos blocos, classes, turmas e aulas disponíveis e a convocação para as sessões de atribuição serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Município e comunicadas às unidades escolares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme organização da Comissão.

2. A desistência, a troca ou a permuta de aulas atribuídas somente ocorrerá nas hipóteses admitidas pelo art. 10 da Resolução. A constituição e a ampliação de jornada, a carga suplementar e os casos de acumulação sujeitam-se às demais regras da Resolução e da legislação aplicável.

3. Os dados pessoais coletados serão tratados para execução do processo administrativo, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a publicidade dos resultados será limitada às informações necessárias à transparência da classificação e atribuição.

4. Os casos omissos serão encaminhados à SMEC, observados os arts. 19 e 20 da Resolução. Este Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e por comunicação às unidades escolares.

5. Nos casos de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, é de inteira responsabilidade do profissional da educação verificar previamente a compatibilidade de horários e apresentar as respectivas declarações, sob pena de indeferimento ou revisão da atribuição.

Severínia, 20 de outubro de 2026.

JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Dr. Salomão Calib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO

MODELO DE RECURSO

REQUERIMENTO DE RECURSO – PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, TURMAS OU AULAS – ANO LETIVO DE 2027

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, apresento o presente RECURSO contra _____, referente a _____.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____
_____
_____
_____
_____

Severínia, _____/_____/2026.

_____

Assinatura do servidor

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA SEVERÍNIA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA
CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

ATO DA MESA Nº 03/2026

Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Severínia, fixa coeficientes em UFESP e estabelece providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente dos arts. 5º e 14 da Resolução nº 04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Severínia observará a Resolução nº 04/2026 e os valores e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º Os valores das diárias são fixados em múltiplos inteiros da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), segundo as Tabelas I e II do Anexo Único, aplicando-se o valor oficial da UFESP vigente na data da autorização da diária.

Parágrafo único. O pagamento será realizado em reais, mediante conversão do coeficiente em UFESP, com arredondamento do resultado monetário para centavos.

Art. 3º Para enquadramento na faixa de distância, será considerada a distância rodoviária de ida entre a sede do Município de Severínia e o destino institucional, pela rota usual mais adequada, registrada no processo administrativo.

Parágrafo único. Para destinos a menos de 10 km ou para deslocamentos superiores a 1.000 km, a concessão dependerá de exame específico e de compatibilidade com a Resolução, vedada a criação de valor sem previsão na tabela aplicável.

Art. 4º Quando a hospedagem for custeada diretamente pela Câmara, pelo organizador do evento ou por terceiro, será devido apenas o componente de alimentação, correspondente a 60% do valor da diária integral previsto nas Tabelas II, observados os §§ 2º a 4º do art. 3º da Resolução.

§ 1º Quando a alimentação for integralmente custeada ou fornecida, será devido, se cabível, apenas o componente de hospedagem, correspondente a 40% da diária integral.

§ 2º Quando alimentação e hospedagem forem integralmente custeadas por terceiros, não haverá pagamento de diária referente ao período.

Art. 5º A diária parcial dependerá de deslocamento por período igual ou superior a 4 horas e inferior a 12 horas, sem pernoite; a diária integral dependerá de deslocamento por período igual ou superior a 12 horas, com necessidade de pernoite, conforme o art. 3º da Resolução.

(17) 3817-1016
(17) 3817-2110
Email: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br
Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Estado de São Paulo / CNPJ: 51.359.800/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA
CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

Parágrafo único. É vedada a cumulação de diária parcial e integral para indenização das mesmas despesas e do mesmo período.

Art. 6º O pedido de diária deverá conter a identificação do beneficiário, destino, justificativa do interesse público, programação ou compromisso, datas e horários previstos, distância considerada, enquadramento na tabela, coeficiente em UFESP, valor convertido em reais e indicação de despesas custeadas por terceiros.

Art. 7º A autorização caberá ao Presidente da Câmara, observadas as exigências do art. 4º da Resolução. O pagamento ocorrerá, em regra, antes do deslocamento, após verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º A prestação de contas será apresentada em até 20 dias após o término da viagem, com relatório sucinto e documentos aptos a comprovar o deslocamento e sua finalidade, sem exigência de notas fiscais das despesas abrangidas pela diária, conforme arts. 6º e 7º da Resolução.

Art. 9º A viagem não realizada, a redução do período ou o recebimento indevido acarretarão restituição dos valores correspondentes, observados os arts. 6º, 8º e 10 da Resolução.

Art. 10. A Câmara dará publicidade às diárias concedidas, com identificação do beneficiário, destino, finalidade, período e valor pago, na forma do art. 13 da Resolução.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Severínia, SP, 16 de outubro de 2026.

Cleiton Cesar da Silva Hammoud
Presidente da Câmara

Lourival F. da Silva
1º Secretário

(17) 3817-1016
(17) 3817-2110
Email: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br
Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Estado de São Paulo / CNPJ: 51.359.800/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA
CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

ANEXO ÚNICO — TABELAS DE DIÁRIAS

Valores expressos em UFESP, considerada a unidade vigente na data da concessão.

Tabela I — Servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e vereadores: diárias apenas para alimentação.

Nº	DISTÂNCIA EM KM	DIÁRIA PARCIAL DE ALIMENTAÇÃO
1	10 km até 100 km	4 UFESPs
2	101 km até 250 km	8 UFESPs
3	251 km até 500 km	10 UFESPs
4	Acima de 500 km	12 UFESPs

Tabela II — Servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão e vereadores: diárias para hospedagem com alimentação.

Nº	DISTÂNCIA EM KM	DIÁRIA INTEGRAL (ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)	DIÁRIA INTEGRAL (REDUÇÃO DE 40%, HOSPEDAGEM PAGA)
1	10 km até 350 km	11 UFESPs	60% de 11 UFESPs
2	351 km até 500 km	15 UFESPs	60% de 15 UFESPs
3	501 km até 750 km	15 UFESPs	60% de 15 UFESPs
4	751 km até 1.000 km	19 UFESPs	60% de 19 UFESPs
5	Acima de 1.000 km	23 UFESPs	60% de 23 UFESPs

Cleiton Cesar da Silva Hammoud
Presidente da Câmara

Lourival F. da Silva
1º Secretário

(17) 3817-1016
(17) 3817-2110
Email: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br
Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Estado de São Paulo / CNPJ: 51.359.800/0001-34

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA
CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

Ata da Audiência Pública realizada no dia 19/10/2026 (dezenove de outubro de dois mil e vinte e seis), às 19h00min (dezenove horas)no prédio da Câmara Municipal de Severínia,para debater e discutir sobre a Lei Orçamentária (LOA/27) para o exercício financeiro do ano de dois mil e vinte e sete (2027), projeto de lei n. 3368/26 do dia 30 de setembro do ano de 2026 de autoria do executivo. ''Que estima a receita e fixa despesa do município de Severínia para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências''. Segue as assinaturas abaixo dos participantes:

Cleiton Cesar da Silva Hammoud
João Carlos Jorge
Neuza Aparecida Belini de Oliveira
Edson Antonio Magro
Julio Cesar Pereira
Aparecida de Fátima Santos
Juliana Cristina Dutra
Devanir De Loredo
André Domingues
William Donizete de Morais
Lourival Francisco da Silva
Ricardo Antonio Micheletto
Viviane Vanessa Pereira Piassi
Márcia Aparecida Moreira Domingues
Breno da Silva Alves

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026), às 19:00 (dezenove horas), na edilidade da Câmara Municipal de Severínia, sob a presidência do senhor Cleiton Cesar da Silva Hammoud, presidente da Câmara Municipal de Severínia, e sob a presidência do presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos foi aberta a Audiência

(17) 3817-1016
(17) 3817-2110
Email: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br
Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Estado de São Paulo / CNPJ: 51.359.800/0001-34

CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA
CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"
"O PODER DO CIDADÃO"

Pública do projeto de lei n.3368/26, do Executivo, ''que estima a receita e fixa a despesa do município de Severínia para o exercício financeiro de 2027 dá outras providências ''. (LOA/2027), juntamente com alguns vereadores, funcionários e cidadão, iniciando a leitura do referido projeto, o orçamento para a execução das despesas do ano de 2027, no órgão da Câmara Municipal de Severínia é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que serão distribuídos em fichas denominadas dotações orçamentárias, nas quais serão usados no desempenho e funcionamento do órgão, destinados desde o pagamento dos subsídios dos vereadores, encargos previdenciários, setores de limpeza e conservação do órgão, salários e encargos de servidores públicos, o presidente da Câmara Municipal de Severínia, finalizou a leitura do projeto, explicou e colocou no plenário a disposição para perguntas ,e sugestões, passando a palavra a contadora do órgão senhora Neuza Aparecida Belini de Oliveira. Nesse momento eu, como contadora e com a palavra perguntei á todos os presentes e participantes, se estavam todos de acordo com a explanação do projeto, se havia alguma dúvida e se alguém gostaria de apresentar alguma sugestão, não havendo nenhuma dúvida e nenhuma manifestação, passo a palavra para o presidente da Câmara Municipal de Severínia, o senhor Cleiton Cesar da Silva Hammoud para que faça o encerramento da Audiência Pública da LOA/2027, agora despeço a todos os presentes e participantes.

Neste momento eu como contadora, lavrei a referida ata, no qual foi lida, assinada e concordada, pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Severínia, o senhor Cleiton Cesar da Silva Hammoud; pelo senhor presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos; e por mim contadora Neuza Aparecida Belini de Oliveira.

(17) 3817-1016
(17) 3817-2110
Email: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br
Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Estado de São Paulo / CNPJ: 51.359.800/0001-34